

# OBRIGAÇÕES DECLARATIVAS 2017





ATÉ AO DIA 10

Entrega da **Declaração Mensal de Remunerações**, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos, bem como os que se encontrem excluídos de tributação, nos termos dos artigos 2.º, 2.º-A e 12.º do Código do IRS, para comunicação daqueles rendimentos e respetivas retenções de imposto, das deduções efetuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e a quotizações sindicais, relativas ao mês anterior. – CD – ES – EP – OE

ATÉ AO DIA 16

Entrega da **Declaração Modelo 11**, por transmissão eletrónica de dados, pelos Notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades ou profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a registo predial ou que intervenham em operações previstas nas alíneas b), e), f) e g) do n.º 1 do artigo 10.º, das relações dos atos praticados no mês anterior, suscetíveis de produzir rendimentos. – CD – EP – OE – ES

ATÉ AO DIA 20

Entrega, pelas Instituições de Crédito e Companhias de Seguros, aos sujeitos passivos, de documento comprovativo dos **juros, prémios de seguros de vida e outros encargos**, pagos no ano anterior e que possam ser deduzidos ou abatidos aos rendimentos. – ES – EP

ATÉ AO DIA 20

Entrega, pelas entidades que recebam ou paguem quaisquer importâncias suscetíveis de **abatimento aos rendimentos ou dedução à coleta**, de documento comprovativo aos sujeitos passivos. – ES – EP

ATÉ AO DIA 20

Entrega, pelas entidades que suportem encargos, **preços ou vantagens económicas** referidos no n.º 4 do artigo 24.º ou por entidade compreendida no âmbito do n.º 10 do artigo 2.º, aos sujeitos passivos, de documento comprovativo dos rendimentos relativos a planos de opções, de subscrição, de atribuição ou outros de efeito equivalente. – ES – EP

ATÉ AO DIA 20

Entrega, pelos devedores de **rendimentos obrigados à retenção total ou parcial de imposto**, aos sujeitos passivos, de documento comprovativo das importâncias pagas no ano anterior, do imposto retido na fonte e das deduções a que eventualmente tenha havido lugar. – CD – ES – EP – OE

ATÉ AO DIA 20

Entrega, pelas entidades registadoras ou depositárias de **valores mobiliários**, aos investidores, onde constem os movimentos de registo efetuados no ano anterior. – ES – EP

DURANTE O MÊS  
 E ATÉ AO FIM DO  
 MÊS DE MARÇO

Entrega da [declaração de alterações](#), pelos sujeitos passivos de IRS, enquadrados no regime simplificado da categoria B, que queiram optar pelo regime da contabilidade organizada. – CD

DURANTE O MÊS  
 E ATÉ AO DIA  
 15 DE JULHO

Entrega da [Informação Empresarial Simplificada - IES / Declaração Anual](#), por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos de IRS, que disponham ou devam dispor de contabilidade organizada, com os correspondentes anexos. – CD – OE

DURANTE  
 ESTE MÊS

Entrega da [Declaração Modelo 10](#), por transmissão eletrónica de dados, ou em suporte de papel, pelos sujeitos passivos que sejam devedores de rendimentos que não foram declarados na declaração mensal de remunerações (DMR). – CD – ES – EP – OE

DURANTE O MÊS  
 E ATÉ FIM DO MÊS  
 DE MARÇO

Entrega da [Declaração Modelo 13](#), por transmissão eletrónica de dados, pelas instituições de crédito e sociedades financeiras que intervenham nas operações com valores mobiliários, *warrants* autónomos e instrumentos financeiros derivados. – ES – EP

DURANTE O MÊS  
 E ATÉ AO FIM DO  
 MÊS DE MAIO

Entrega da [Declaração Modelo 18](#), por transmissão eletrónica de dados, pelas Entidades emittentes de vales de refeição e outros títulos de compensação extrassalarial. – ES – OE

DURANTE O MÊS  
 E ATÉ AO DIA  
 30 DE JUNHO

Entrega da [Declaração Modelo 19](#), por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades patronais que criem ou apliquem, em benefício de trabalhadores ou membros de órgãos sociais, de planos de opções, de subscrição, de atribuição ou outros de efeito equivalente. – ES – EP

DURANTE O MÊS  
 E ATÉ AO FIM DO  
 MÊS DE  
 FEVEREIRO

Entrega da [Declaração Modelo 25](#), por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades beneficiárias de donativos fiscalmente relevantes no âmbito do regime consagrado no Estatuto dos Benefícios Fiscais e do Estatuto do Mecenato Científico. – ES – EP

DURANTE O MÊS  
 E ATÉ AO DIA  
 30 DE MAIO

Entrega da [Declaração Modelo 27](#), por transmissão eletrónica de dados, referente ao apuramento da contribuição extraordinária sobre o setor energético a que se refere o n.º 3 do artigo 7.º do RCESE.  
 – CD – ES – EP – OE

DURANTE O MÊS  
 E ATÉ AO DIA  
 30 DE MAIO

Entrega da [Declaração Modelo 27](#), por transmissão eletrónica de dados, referente ao apuramento da contribuição extraordinária sobre o setor energético a que se refere o n.º 4 do artigo 7.º do RCESE.  
 – CD – ES – EP – OE

DURANTE O MÊS  
E ATÉ AO DIA 31  
DE OUTUBRO

Entrega da [Declaração Modelo 27](#), por transmissão eletrónica de dados, referente ao apuramento da contribuição extraordinária sobre o setor energético a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º do RCESE.  
– CD – ES – EP – OE

DURANTE O MÊS  
E ATÉ AO DIA 20  
DE DEZEMBRO

Entrega da [Declaração Modelo 27](#), por transmissão eletrónica de dados, referente ao apuramento da contribuição extraordinária sobre o setor energético a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º do RCESE.  
– CD – ES – EP – OE

DURANTE  
ESTE MÊS

Entrega da [Declaração Modelo 28](#) por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades a que alude o artigo 2.º do regime da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica, aprovado pelo artigo 168.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro,, e que que não se encontrem isentas da contribuição, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do mesmo regime, da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica apurada no 4.º trimestre do ano anterior. – CD – ES – EP

DURANTE O MÊS  
E ATÉ AO FIM DO  
MÊS DE JULHO

Entrega da [Declaração Modelo 31](#), por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras dos rendimentos sujeitos a retenção na fonte a taxas liberatórias cujos titulares beneficiem de isenção, dispensa de retenção ou redução de taxa e sejam residentes em território português.  
– CD – ES – EP – OE

DURANTE O MÊS  
E ATÉ AO FIM DO  
MÊS DE JULHO

Entrega da [Declaração Modelo 33](#), por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades registadoras ou depositárias de valores mobiliários.  
– ES – EP

DURANTE O MÊS  
E ATÉ AO FIM DO  
MÊS DE JULHO

Entrega da [Declaração Modelo 34](#), por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades emitentes de valores mobiliários sujeitos a registo ou depósito em Portugal. – ES – EP

DURANTE O MÊS  
E ATÉ AO FIM DO  
MÊS DE  
FEVEREIRO

Entrega da [Declaração Modelo 35](#), por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades que paguem ou atribuam rendimentos de poupança sob a forma de juros a beneficiários efetivos ou outras entidades não residentes em território português e desde que sejam residentes noutro Estado membro, bem como em Andorra, Liechtenstein, Mónaco, San Marino, Suíça e nos territórios de Anguilla, Antilhas Holandesas, Aruba, Ilhas Cayman, Guernsey, Jersey, Ilha de Man, Monserrate, Ilhas Turks e Caicos e Ilhas Virgens Britânicas. – ES – EP

DURANTE O MÊS  
E ATÉ AO FIM DO  
MÊS DE  
FEVEREIRO

Entrega da [Declaração Modelo 36](#), por transmissão eletrónica de dados, por entidades que paguem ou atribuam rendimentos de poupança sob a forma de juros, a pessoas singulares que provem que atuam por conta de uma entidades referidas no artigo 3.º ou 9.º do Decreto-Lei n.º 62/2005, de 11 de março, desde que revelem o nome e o endereço dessa entidade. – ES – EP

DURANTE  
ESTE MÊS

Entrega da [Declaração Modelo 37](#), por transmissão eletrónica de dados, pelas instituições de crédito, cooperativas de habitação, empresas de seguros, empresas gestoras de fundos e outros regimes complementares referidos no artigo 16.º e 21.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais. – ES – EP

DURANTE O MÊS  
E ATÉ AO FIM DO  
MÊS DE JULHO

Entrega da [Declaração Modelo 38](#), por transmissão eletrónica de dados, pelas instituições de crédito, sociedades financeiras e as demais entidades que prestem serviços de pagamento, relativamente às transferências transfronteiras e envios de fundos que tenham como destinatário entidades localizadas em país, território ou região com regime de tributação privilegiada mais favorável, com exceção das efetuadas por pessoas coletivas de direito público. – ES – EP – OE

DURANTE O MÊS  
E ATÉ AO FIM DO  
MÊS DE  
FEVEREIRO

Entrega da [Declaração Modelo 39](#), por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras ou entidades que tenham pago ou colocado à disposição dos respetivos titulares os rendimentos a que se refere o artigo 71.º do CIRS ou quaisquer rendimentos sujeitos a retenção na fonte a título definitivo, no ano anterior, cujos titulares sejam residentes e não beneficiem de isenção ou redução de taxa. – ES – EP

DURANTE O MÊS  
E ATÉ AO FIM DO  
MÊS DE JULHO

Entrega da [Declaração Modelo 40](#), por transmissão eletrónica de dados, pelas instituições de crédito e sociedades financeiras e as demais entidades que prestem serviços de pagamento, relativamente ao valor dos fluxos de pagamentos efetuados, no ano civil anterior, através de cartões de crédito e de débito ou por outros meios de pagamento eletrónico, por sujeitos passivos que afirmem rendimentos da categoria B de IRS. – ES – EP

DURANTE O MÊS  
E ATÉ AO FIM DO  
MÊS DE  
FEVEREIRO

Entrega da [Declaração Modelo 42](#), pelas entidades que paguem subsídios ou subvenções não reembolsáveis no âmbito do exercício de uma atividade abrangida pelo artigo 3.º do Código do Imposto sobre os Rendimentos das Pessoas Singulares, ou a sujeitos passivos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, referente aos rendimentos atribuídos no ano anterior, conforme determinam o artigo 121.º do CIRS, e o artigo 127.º do CIRC. – ES – EP

DURANTE O MÊS  
E ATÉ AO FIM DO  
MÊS DE  
FEVEREIRO

Entrega da [Declaração Modelo 43](#), pelos Órgãos do Ministério da Solidariedade e Segurança Social, relativa aos valores de todas as prestações sociais pagas (pensões, bolsas de estudo e formação, subsídios de renda de casa e outros apoios públicos à habitação), por beneficiário, relativo ao ano anterior. – EP

DURANTE  
ESTE MÊS

Entrega da [Declaração Modelo 44](#), por transmissão eletrónica de dados ou em suporte de papel pelos sujeitos passivos de IRS com rendimentos da categoria F que estejam dispensados e não tenham optado pela emissão de recibos de rendas eletrónicos e ainda as entidades a que se refere o n.º 7 do artigo 78.º-E do CIRS.– CD – EP – ES

DURANTE  
ESTE MÊS

Entrega da [Declaração Modelo 45](#), por transmissão eletrónica de dados pelas entidades que prestem serviços de saúde previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 78.º-C do CIRS, caso as entidades não estejam obrigadas à emissão de faturas ou estando dispensadas não as tenham emitido. – ES – EP

DURANTE  
ESTE MÊS

Entrega da [Declaração Modelo 46](#), por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades que prestem serviços de educação e formação previstos nos n.ºs 5 e 6 do artigo 78.º-D do CIRS caso as entidades não estejam obrigadas à emissão de faturas ou estando dispensadas não as tenham emitido. – ES – EP

DURANTE  
ESTE MÊS

Entrega da [Declaração Modelo 47](#), por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades que recebam valores relativos a encargos com lares previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 84.º do CIRS caso as entidades não estejam obrigadas à emissão de faturas ou estando dispensadas não as tenham emitido. – CD – ES – EP

IRC



DURANTE  
ESTE MÊS

Entrega da [Declaração periódica de rendimentos Modelo 22](#) de substituição, por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos alienantes, nos casos em que o valor patrimonial tributário definitivo dos imóveis não esteja determinado até ao final do prazo estabelecido para a entrega das declarações de rendimento do período de tributação a que respeita a transmissão e o valor resultante da avaliação seja superior ao valor de venda. – ES – EP – OE

DURANTE O MÊS  
E ATÉ AO FIM  
DE MARÇO

Entrega da Declaração de alterações, por [transmissão eletrónica de dados](#), pela sociedade dominante, para optar pelo regime previsto no n.º 5 do artigo 67.º do CIRC, relativamente aos gastos de financiamento líquidos do grupo. – ES – EP – OE

DURANTE O MÊS  
E ATÉ AO FIM DO  
MÊS DE MARÇO

Entrega da [Declaração de alterações](#), por transmissão eletrónica de dados, pela sociedade dominante, para optar pelo regime previsto no n.º 5 do artigo 67.º do CIRC, relativamente aos gastos de financiamento líquidos do grupo.  
– ES – EP – OE

DURANTE O MÊS  
E ATÉ AO FIM DO  
MÊS DE MARÇO

Entrega da [Declaração de alterações](#), por transmissão eletrónica de dados, para opção pelo regime especial de tributação de grupos de sociedades (RETGS), ou para comunicação de inclusão ou de saída de sociedades do perímetro (exceto, neste último caso, se a alteração ocorreu por cessação de atividade) ou ainda de renúncia ou cessação de aplicação do regime nos casos em que o período de tributação coincida com o ano civil. – ES – OE

DURANTE O MÊS  
E ATÉ AO FIM DO  
MÊS DE MARÇO

Entrega da [Declaração de alterações](#), por transmissão eletrónica de dados, para a opção (ou renúncia) pela não concorrência para a determinação do lucro tributável dos lucros e prejuízos imputáveis a estabelecimento estável situado fora do território português, caso o período de tributação coincida com o ano civil. – ES – EP – OE

DURANTE O MÊS  
E ATÉ AO DIA 31  
DE MAIO

Entrega da [Declaração periódica de rendimentos Modelo 22](#), por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades sujeitas a IRC, cujo período de tributação seja coincidente com o ano civil. – ES – OE – EP

DURANTE O MÊS  
E ATÉ AO DIA 30  
DE JUNHO

Entrega da [Declaração Modelo 26](#), referente ao apuramento da contribuição sobre o setor bancário, calculada por referência à média anual dos saldos finais de cada mês, que tenham correspondência nas contas aprovadas no próprio ano em que é devida a contribuição. – ES – EP

DURANTE O MÊS  
E ATÉ AO DIA  
30 DE MAIO

Entrega da [Declaração Modelo 27](#), por transmissão eletrónica de dados, referente ao apuramento da contribuição extraordinária sobre o setor energético a que se refere o n.º 3 do artigo 7.º do RCESE.  
– CD – ES – EP – OE

DURANTE O MÊS  
E ATÉ AO  
DIA 30 DE MAIO

Entrega da [Declaração Modelo 27](#), por transmissão eletrónica de dados, referente ao apuramento da contribuição extraordinária sobre o setor energético a que se refere o n.º 4 do artigo 7.º do RCESE.  
– CD – ES – EP – OE

DURANTE O MÊS  
E ATÉ AO DIA  
31 DE OUTUBRO

Entrega da [Declaração Modelo 27](#), por transmissão eletrónica de dados, referente ao apuramento da contribuição extraordinária sobre o setor energético a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º do RCESE.  
– CD – ES – EP – OE

DURANTE O MÊS  
E ATÉ AO DIA  
20 DEZEMBRO

Entrega da [Declaração Modelo 27](#), por transmissão eletrónica de dados, referente ao apuramento da contribuição extraordinária sobre o setor energético a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º do RCESE.  
– CD – ES – EP – OE

DURANTE  
ESTE MÊS

Entrega da [Declaração Modelo 28](#) por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades a que alude o artigo 2.º do regime da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica, aprovado pelo artigo 168.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro, e que que não se encontrem isentas da contribuição, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do mesmo regime, da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica apurada no 4.º trimestre. – CD – ES – EP

DURANTE O MÊS  
E ATÉ AO DIA 15  
DE JULHO

Entrega da [Informação Empresarial Simplificada - IES / Declaração Anual](#), por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos de IRC, cujo período de tributação seja coincidente com o ano civil, com os correspondentes anexos. – ES – OE – EP

DURANTE O MÊS  
E ATÉ AO FIM DO  
MÊS DE JULHO

Entrega da [Declaração Modelo 40](#), por transmissão eletrónica de dados, pelas instituições de crédito e sociedades financeiras, e as demais entidades que prestem serviços de pagamento, relativamente ao valor dos fluxos de pagamentos efetuados, no ano civil anterior, através de cartões de crédito e de débito ou por outros meios de pagamento eletrónico, por sujeitos passivos que auferam rendimentos sujeitos a IRC. – ES – EP

DURANTE O MÊS  
E ATÉ AO FIM  
DO MÊS DE  
FEVEREIRO

Entrega da [Declaração Modelo 42](#), por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades que paguem subsídios ou subvenções não reembolsáveis no âmbito do exercício de uma atividade abrangida pelo artigo 3.º do Código do Imposto sobre os Rendimentos das Pessoas Singulares, ou a sujeitos passivos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, referente aos rendimentos atribuídos no ano anterior, conforme determinam o artigo 121.º do CIRS, e o artigo 127.º do CIRC. – ES – EP

DURANTE O MÊS  
E ATÉ AO FIM  
DO MÊS DE  
FEVEREIRO

Entrega da [declaração de alterações](#) para os sujeitos passivos de IRC, cujo período de tributação seja coincidente com o ano civil, que verifiquem as condições e queiram optar pelo regime simplificado de determinação da matéria coletável. – ES – EP – OE

DURANTE  
ESTE MÊS

Comunicação por [transmissão eletrónica de dados](#), do inventário relativo ao último dia do exercício do ano anterior, pelas pessoas singulares ou coletivas, com sede, estabelecimento estável ou domicílio fiscal em território português, que disponham de contabilidade organizada e estejam obrigadas à elaboração de inventário, e que registem um volume de negócios do exercício superior a € 100 000. – CD – ES – EP – OE





<p>ATÉ AO DIA 10</p>	<p>Envio da <a href="#">Declaração Periódica</a>, por transmissão eletrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal, relativa às operações efetuadas em novembro do ano anterior. – CD – ES – EP – OE</p>
<p>ATÉ AO DIA 20</p>	<p>Entrega da <a href="#">Declaração Recapitulativa</a>, por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal, que no mês anterior tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços noutros Estados Membro, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6.º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50 000. – CD – ES – EP – OE</p>
<p>ATÉ AO DIA 20</p>	<p>Entrega da <a href="#">Declaração Recapitulativa</a>, por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal trimestral que no trimestre anterior tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços noutros Estados Membro, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6.º do CIVA e o montante das transmissões intracomunitárias a incluir não tenha excedido € 50 000 no trimestre em curso ou em qualquer um dos 4 trimestres anteriores. – CD – ES – EP – OE</p>
<p>ATÉ AO DIA 20</p>	<p>Entrega da <a href="#">Declaração Recapitulativa</a>, por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos isentos ao abrigo do artigo 53.º que tenham efetuado prestações de serviços noutros Estados Membros, no mês anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6.º do CIVA. – CD</p>
<p>ATÉ AO DIA 25</p>	<p>Comunicação, por transmissão eletrónica de dados, dos <a href="#">elementos das faturas</a> emitidas no mês anterior pelas pessoas singulares ou coletivas que tenham sede, estabelecimento, estável ou domicílio fiscal em território português e que aqui pratiquem operações sujeitas a IVA. – CD – ES – EP – OE</p>
<p>ATÉ AO FIM DO MÊS</p>	<p>Entrega da <a href="#">Declaração de alterações</a>, pelos sujeitos passivos que, estando no regime de isenção do artigo 53.º, tenham no ano anterior ultrapassado os limites nele estabelecidos. – CD – OE</p>
<p>ATÉ AO FIM DO MÊS</p>	<p>Entrega da <a href="#">Declaração de alterações</a> pelos sujeitos passivos que, estando no regime dos pequenos retalhistas do artigo 60.º, tenham no ano anterior ultrapassado os volumes de compras nele estabelecidos. – CD</p>

ATÉ AO FIM DO MÊS	Entrega da <a href="#">declaração de alterações</a> pelos sujeitos passivos suscetíveis de ser abrangidos pelo regime forfetário dos produtores agrícolas que pretendam exercer a opção pela sua aplicação. – CD
DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 15 DE FEVEREIRO	Entrega da <a href="#">Declaração Periódica</a> , por transmissão eletrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos sujeitos passivos do regime normal trimestral, relativa às operações efetuadas no 4.º trimestre do ano anterior. – CD – ES – EP – OE
DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 20 DE FEVEREIRO	Entrega da <a href="#">Declaração Modelo P2 ou da guia Modelo 1074</a> , pelos retalhistas sujeitos ao regime de tributação previsto no artigo 60.º do CIVA, consoante haja ou não imposto a pagar, relativa ao 4.º trimestre do ano anterior. – CD
DURANTE O MÊS E ATÉ AO FIM DO MÊS DE FEVEREIRO	Entrega, por transmissão eletrónica de dados do pedido de <a href="#">compensação forfetária</a> pelos sujeitos passivos de imposto que optaram pelo regime previsto nos artigos 59.º-A a 59.º-E do CIVA, relativamente às operações nele abrangidas e efetuadas no 2.º semestre do ano anterior. – CD
DURANTE O MÊS E ATÉ AO FIM DO MÊS DE FEVEREIRO	Entrega dos pedidos de restituição, por transmissão eletrónica de dados, do <a href="#">IVA suportado na aquisição de bens do ativo imobilizado pelas IPSS e pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa</a> e a que se refere o Decreto-Lei n.º 20/90, de 13/01. – ES
DURANTE O MÊS E ATÉ AO FIM DO MÊS DE MARÇO	Entrega da <a href="#">Declaração Modelo 1074</a> , em triplicado, donde constarão as aquisições efetuadas durante o ano anterior pelos retalhistas sujeitos ao regime de tributação previsto no art. 60.º do CIVA. – CD
DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 15 DE JULHO	Entrega da <a href="#">Informação Empresarial Simplificada - IES / Declaração Anual</a> , por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos de IRS, que disponham ou devam dispor de contabilidade organizada, ou de IRC com os anexos a que legalmente estejam obrigados. – CD – ES – EP – OE
DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 30 DE SETEMBRO	Entrega, por transmissão eletrónica de dados, do <a href="#">pedido de restituição IVA</a> pelos sujeitos passivos do imposto suportado, no ano civil anterior, noutro Estado Membro ou país terceiro (neste caso em suporte de papel), desde que o montante a reembolsar seja igual ou superior a € 50, tal como refere o Decreto-Lei n.º 186/2009, de 12 de agosto. – CD – ES – EP – OE

## I. SELO



DURANTE O MÊS  
E ATÉ AO DIA 15  
DE JULHO

Entrega, por transmissão eletrónica de dados, do [anexo Q](#) que integra a Informação Empresarial Simplificada - IES / Declaração Anual - pelos Sujeitos Passivos do Imposto do Selo. – CD – ES – EP – OE

## IMT



ATÉ AO DIA 16

Os notários e outros funcionários ou entidades que [desempenhem funções notariais](#), bem como as entidades e profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a registo predial, devem submeter à Autoridade Tributária e Aduaneira, os seguintes elementos:

- Em suporte eletrónico ([Modelo11](#)), [uma relação dos atos ou contratos sujeitos a IMT](#), ou dele isentos, efetuados no mês antecedente, contendo, relativamente a cada um desses atos, o número, data e importância dos documentos de cobrança ou os motivos da isenção, nomes dos contratantes, artigos matriciais e respetivas freguesias, ou menção dos prédios omissos;
- [Cópia das procurações que confirmam poderes de alienação de bens imóveis](#) em que, por renúncia ao direito de revogação ou cláusula de natureza semelhante, o representado deixe de poder revogar a procuração, bem como dos respetivos substabelecimentos, referentes ao mês anterior;
- [Cópia das escrituras](#) ou documentos particulares autenticados de divisões de coisa comum e de partilhas de que façam parte bens imóveis.

– CD – EP – OE – ES

ATÉ AO DIA 16

Entrega por transmissão eletrónica de dados de relação pelos serviços competentes do Ministério dos Negócios Estrangeiros, comprovativo de [transmissão de imóveis](#) situados em Portugal, operada no estrangeiro e legalizados no trimestre anterior. – OE

## IMI



ATÉ AO DIA 16

Entrega da [Declaração Modelo 2](#), por transmissão eletrónica de dados, por parte das entidades fornecedoras de água, energia e do serviço fixo de telefones, dos contratos celebrados com os seus clientes, bem como as suas alterações, que se tenham verificado no trimestre anterior – EP – OE – ES



ATÉ AO DIA 10

Entrega da [Declaração Mensal de Remunerações](#), por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos, bem como os que se encontrem excluídos de tributação, nos termos dos artigos 2.º, 2.º-A e 12.º do Código do IRS, para comunicação daqueles rendimentos e respetivas retenções de imposto, das deduções efetuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e a quotizações sindicais, relativas ao mês anterior. – CD – ES – EP – OE

ATÉ AO DIA 15

Entrega da [Declaração Modelo 11](#), por transmissão eletrónica de dados, pelos Notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades ou profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a registo predial ou que intervenham em operações previstas nas alíneas b), e), f) e g) do n.º 1 do artigo 10.º, das relações dos atos praticados no mês anterior, suscetíveis de produzir rendimentos. – CD – EP – OE – ES

DURANTE  
ESTE MÊS

Entrega da [Modelo 16](#), por transmissão eletrónica de dados, pelas Entidades gestoras dos Fundos de Poupança em Ações. – ES – EP

DURANTE O MÊS  
E ATÉ AO FIM DO  
MÊS DE MARÇO

Entrega da [declaração de alterações](#), pelos sujeitos passivos de IRS, enquadrados no regime simplificado da categoria B, que queiram optar pelo regime da contabilidade organizada. – CD

DURANTE O MÊS  
E ATÉ AO DIA 15  
DE JULHO

Entrega da [Informação Empresarial Simplificada - IES / Declaração Anual](#), por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos de IRS, que disponham ou devam dispor de contabilidade organizada com os correspondentes anexos. – CD – OE

DURANTE O MÊS  
E ATÉ FIM DO MÊS  
DE MARÇO

Entrega da [Declaração Modelo 13](#), por transmissão eletrónica de dados, pelas instituições de crédito e sociedades financeiras que intervenham nas operações com valores mobiliários, warrants autónomos e instrumentos financeiros derivados. – ES – EP

DURANTE O MÊS  
E ATÉ AO FIM DO  
MÊS DE MAIO

Entrega da [Declaração Modelo 18](#), por transmissão eletrónica de dados, pelas Entidades emittentes de vales de refeição e outros títulos de compensação extrassalarial. – ES - OE

DURANTE O MÊS  
E ATÉ AO DIA 30  
DE JUNHO

Entrega da [Declaração Modelo 19](#), por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades patronais que criem ou apliquem, em benefício de trabalhadores ou membros de órgãos sociais, de planos de opções, de subscrição, de atribuição ou outros de efeito equivalente. – ES – EP

DURANTE  
ESTE MÊS

Entrega da [Declaração Modelo 25](#), por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades beneficiárias de donativos fiscalmente relevantes no âmbito do regime consagrado no Estatuto dos Benefícios Fiscais e do Estatuto do Mecenato Científico. – ES – EP

DURANTE O MÊS  
E ATÉ AO DIA 30  
DE MAIO

Entrega da [Declaração Modelo 27](#), por transmissão eletrónica de dados, referente ao apuramento da contribuição extraordinária sobre o setor energético a que se refere o n.º 4 do artigo 7.º do RCSESE.  
– CD – ES – EP – OE

DURANTE O MÊS  
E ATÉ AO DIA 30  
DE MAIO

Entrega da [Declaração Modelo 27](#), por transmissão eletrónica de dados, referente ao apuramento da contribuição extraordinária sobre o setor energético a que se refere o n.º 3 do artigo 7.º do RCSESE.  
– CD – ES – EP – OE

DURANTE O MÊS  
E ATÉ AO DIA 31  
DE OUTUBRO

Entrega da [Declaração Modelo 27](#), por transmissão eletrónica de dados, referente ao apuramento da contribuição extraordinária sobre o setor energético a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º do RCSESE.  
– CD – ES – EP – OE

DURANTE O MÊS  
E ATÉ 20  
DE DEZEMBRO

Entrega da [Declaração Modelo 27](#), por transmissão eletrónica de dados, referente ao apuramento da contribuição extraordinária sobre o setor energético a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º do RCSESE.  
– CD – ES – EP – OE

DURANTE O MÊS  
E ATÉ AO FIM DO  
MÊS DE JULHO

Entrega da [Declaração Modelo 31](#), por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras dos rendimentos sujeitos a retenção na fonte a taxas liberatórias cujos titulares beneficiem de isenção, dispensa de retenção ou redução de taxa e sejam residentes em território português.  
– CD – ES – EP – OE

DURANTE O MÊS  
E ATÉ AO FIM DO  
MÊS DE JULHO

Entrega da [Declaração Modelo 33](#), por transmissão eletrónica de dados, pelas Entidades registadoras ou depositárias de valores mobiliários.  
– ES – EP

DURANTE O MÊS  
E ATÉ AO FIM DO  
MÊS DE JULHO

Entrega da [Declaração Modelo 34](#), por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades emittentes de valores mobiliários sujeitos a registo ou depósito em Portugal. – ES – EP

DURANTE  
ESTE MÊS

Entrega da [Declaração Modelo 35](#), por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades que paguem ou atribuam rendimentos de poupança sob a forma de juros a beneficiários efetivos ou outras entidades não residentes em território português e desde que sejam residentes noutro Estado Membro, bem como, em Andorra, Liechtenstein, Mónaco, San Marino, Suíça e nos territórios de Anguilla, Antilhas Holandesas, Aruba, Ilhas Cayman, Guernsey, Jersey, Ilha de Man, Monserrate, Ilhas Turks e Caicos e Ilhas Virgens Britânicas. – ES – EP

DURANTE  
ESTE MÊS

Entrega da [Declaração Modelo 36](#), por transmissão eletrónica de dados, por entidades que paguem ou atribuam rendimentos de poupança sob a forma de juros, a pessoas singulares que provem que atuam por conta de uma entidade referidas no artigo 3.º ou 9.º do Decreto-Lei n.º 62/2005 de 11 de março, desde que revelem o nome e o endereço dessa entidade. – ES – EP

DURANTE O MÊS  
E ATÉ AO FIM DO  
MÊS DE JULHO

Entrega da [Declaração Modelo 38](#), por transmissão eletrónica de dados, pelas instituições de crédito, sociedades financeiras e as demais entidades que prestem serviços de pagamento, relativamente às transferências transfronteiras e envios de fundos que tenham como destinatário entidades localizadas em país, território ou região com regime de tributação privilegiada mais favorável, com exceção das efetuadas por pessoas coletivas de direito público. – ES – EP – OE

DURANTE  
ESTE MÊS

Entrega da [Declaração Modelo 39](#), por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras ou entidades que tenham pago ou colocado à disposição dos respetivos titulares os rendimentos a que se refere o artigo 71.º do CIRS ou quaisquer rendimentos sujeitos a retenção na fonte a título definitivo, no ano anterior, cujos titulares sejam residentes e não beneficiem de isenção ou redução de taxa. – ES – EP

DURANTE O MÊS  
E ATÉ AO FIM DO  
MÊS DE JULHO

Entrega da [Declaração Modelo 40](#), por transmissão eletrónica de dados, pelas instituições de crédito e sociedades financeiras e as demais entidades que prestem serviços de pagamento, relativamente ao valor dos fluxos de pagamentos efetuados, no ano civil anterior, através de cartões de crédito e de débito ou por outros meios de pagamento eletrónico, por sujeitos passivos que auferam rendimentos da categoria B de IRS. – ES – EP

DURANTE  
ESTE MÊS

Entrega da [Declaração Modelo 42](#), pelas entidades que paguem subsídios ou subvenções não reembolsáveis no âmbito do exercício de uma atividade abrangida pelo artigo 3.º do Código do Imposto sobre os Rendimentos das Pessoas Singulares, ou a sujeitos passivos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, referente aos rendimentos atribuídos no ano anterior, conforme determinam o artigo 121.º do CIRS, e o artigo 127.º do CIRC.  
– ES – EP

DURANTE  
ESTE MÊS

Entrega da [Declaração Modelo 43](#) pelos Órgãos do Ministério da Solidariedade e Segurança Social, relativa aos valores de todas as prestações sociais pagas (pensões, bolsas de estudo e formação, subsídios de renda de casa e outros apoios públicos à habitação), por beneficiário, relativo ao ano anterior.  
– EP

IRC



DURANTE O MÊS  
E ATÉ AO FIM DO  
MÊS DE MARÇO

Entrega da [Declaração de alterações](#), por transmissão eletrónica de dados, para opção pelo regime especial de tributação de grupos de sociedades (RETGS), ou para comunicação de inclusão ou de saída de sociedades do perímetro (exceto, neste último caso, se a alteração ocorreu por cessação de atividade) ou ainda de renúncia ou cessação de aplicação do regime nos casos em que o período de tributação coincida com o ano civil. – ES – OE

DURANTE O MÊS  
E ATÉ AO FIM  
DE MARÇO

Entrega da [Declaração de alterações](#), por transmissão eletrónica de dados, pela sociedade dominante para optar pelo regime previsto no n.º 5 do artigo 67.º do CIRC, relativamente aos gastos de financiamento líquidos do grupo.  
– ES – EP – OE

DURANTE O MÊS  
E ATÉ AO FIM  
DE MARÇO

Entrega da [Declaração de alterações](#), por transmissão eletrónica de dados, para a opção (ou renúncia) pela não concorrência para a determinação do lucro tributável dos lucros e prejuízos imputáveis a estabelecimento estável situado fora do território português, caso o período de tributação coincida com o ano civil. – ES – EP – OE

DURANTE O MÊS  
E ATÉ AO DIA 31  
DO MÊS DE MAIO

Entrega da [Declaração periódica de rendimentos Modelo 22](#), por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades sujeitas a IRC, cujo período de tributação seja coincidente com o ano civil. – ES – EP – OE

DURANTE O MÊS  
E ATÉ AO DIA 30  
DE JUNHO

Entrega da [Declaração Modelo 26](#), referente ao apuramento da contribuição sobre o setor bancário, calculada por referência à média anual dos saldos finais de cada mês que tenham correspondência nas contas aprovadas no próprio ano em que é devida a contribuição. – ES – EP

<p>DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 30 DE MAIO</p>	<p>Entrega da <a href="#">Declaração Modelo 27</a>, por transmissão eletrónica de dados, referente ao apuramento da contribuição extraordinária sobre o setor energético a que se refere o n.º 3 do artigo 7.º do RCESE. – CD – ES – EP – OE</p>
<p>DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 30 DE MAIO</p>	<p>Entrega da <a href="#">Declaração Modelo 27</a>, por transmissão eletrónica de dados, referente ao apuramento da contribuição extraordinária sobre o setor energético a que se refere o n.º 4 do artigo 7.º do RCESE. – CD – ES – EP – OE</p>
<p>DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 31 DE OUTUBRO</p>	<p>Entrega da <a href="#">Declaração Modelo 27</a>, por transmissão eletrónica de dados, referente ao apuramento da contribuição extraordinária sobre o setor energético a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º do RCESE. – CD – ES – EP – OE</p>
<p>DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 20 DE DEZEMBRO</p>	<p>Entrega da <a href="#">Declaração Modelo 27</a>, por transmissão eletrónica de dados, referente ao apuramento da contribuição extraordinária sobre o setor energético a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º do RCESE. – CD – ES – EP – OE</p>
<p>DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 15 DE JULHO</p>	<p>Entrega da <a href="#">Informação Empresarial Simplificada - IES / Declaração Anual</a>, por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos de IRC, cujo período de tributação seja coincidente com o ano civil, com os correspondentes anexos. – ES – EP – OE</p>
<p>DURANTE O MÊS E ATÉ AO FIM DO MÊS DE JULHO</p>	<p>Entrega da <a href="#">Declaração Modelo 40</a>, por transmissão eletrónica de dados, pelas instituições de crédito e sociedades financeiras, e as demais entidades que prestem serviços de pagamento, relativamente ao valor dos fluxos de pagamentos efetuados, no ano civil anterior, através de cartões de crédito e de débito ou por outros meios de pagamento eletrónico, por sujeitos passivos que auferam rendimentos sujeitos a IRC. – ES – EP</p>
<p>ATÉ AO FIM DO MÊS</p>	<p>Entrega da <a href="#">declaração de alterações</a> para os sujeitos passivos de IRC, cujo período de tributação seja coincidente com o ano civil, que verifiquem as condições e queiram optar pelo regime simplificado de determinação da matéria coletável. – ES – OE – EP</p>
<p>DURANTE ESTE MÊS</p>	<p>Entrega da <a href="#">Declaração Modelo 42</a>, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades que paguem subsídios ou subvenções não reembolsáveis no âmbito do exercício de uma atividade abrangida pelo artigo 3.º do Código do Imposto sobre os Rendimentos das Pessoas Singulares, ou a sujeitos passivos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, referente aos rendimentos atribuídos no ano anterior, conforme determinam o artigo 121.º do CIRS, e o artigo 127.º do CIRC. – ES – EP</p>





ATÉ AO DIA 10

Envio da [Declaração Periódica](#), por transmissão eletrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal, relativa às operações efetuadas em novembro do ano anterior. – CD – ES – EP – OE

ATÉ AO DIA 15

Entrega da [Declaração Periódica](#), por transmissão eletrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos sujeitos passivos do regime normal trimestral, relativa às operações efetuadas no 4.º trimestre do ano anterior. – CD – ES – EP – OE

ATÉ AO DIA 20

Entrega da [Declaração Recapitulativa](#), por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal que no mês anterior tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membro, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6.º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50 000. – CD – ES – EP – OE

ATÉ AO DIA 20

Entrega da [Declaração Recapitulativa](#), por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos isentos ao abrigo do artigo 53.º que tenham efetuado prestações de serviços a outros sujeitos passivos registados noutros Estados Membro, no mês anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6.º do CIVA. – CD

ATÉ AO DIA 20

Entrega da [Declaração Modelo P2](#) ou da [guia Modelo 1074](#), pelos retalhistas sujeitos ao regime de tributação previsto no artigo 60.º do CIVA, consoante haja ou não imposto a pagar, relativa ao 4.º trimestre do ano anterior. – CD

ATÉ AO DIA 20

Comunicação, por transmissão eletrónica de dados, dos [elementos das faturas](#) emitidas no mês anterior pelas pessoas singulares ou coletivas que tenham sede, estabelecimento, estável ou domicílio fiscal em território português e que aqui pratiquem operações sujeitas a IVA.  
– CD – ES – EP – OE

ATÉ AO DIA 28

Entrega, por transmissão eletrónica de dados do pedido de [compensação forfetária](#) pelos sujeitos passivos de imposto que optaram pelo regime previsto nos artigos 59.º-A a 59.º-E do CIVA, relativamente às operações nele abrangidas e efetuadas no 2.º semestre do ano anterior. – CD

ATÉ AO FIM  
DO MÊS

Entrega dos [pedidos de restituição](#), por transmissão eletrónica de dados, do [IVA suportado na aquisição de bens do ativo](#) imobilizado pelas IPSS e pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa e a que se refere o D.L. n.º 20/90, de 13/01. – ES

DURANTE O MÊS  
E ATÉ FIM DO  
MÊS DE MARÇO

Entrega da [Declaração Modelo 1074](#), em triplicado, donde constarão as aquisições efetuadas durante o ano anterior, pelos retalhistas sujeitos ao regime de tributação previsto no art. 60.º do CIVA. – CD

DURANTE O MÊS  
E ATÉ AO DIA 15  
DE JULHO

Entrega da [Informação Empresarial Simplificada - IES / Declaração Anual](#), por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos de IRS, que disponham ou devam dispor de contabilidade organizada, ou de IRC, com os anexos a que legalmente estejam obrigados. – CD – ES – EP – OE

DURANTE O MÊS  
E ATÉ AO DIA 30  
DE SETEMBRO

Entrega, por transmissão eletrónica de dados, do [pedido de restituição de IVA](#), pelos sujeitos passivos, do imposto suportado no ano civil anterior, noutra Estado Membro ou país terceiro (neste caso em suporte de papel), desde que o montante a reembolsar seja igual ou superior a € 50, tal como refere o Decreto-Lei n.º 186/2009, de 12 de agosto. – CD – ES – EP – OE

## I. SELO



DURANTE O MÊS  
E ATÉ AO DIA 15  
DE JULHO

Entrega, por transmissão eletrónica de dados, do [anexo Q](#) que integra a Informação Empresarial Simplificada - IES / Declaração Anual - pelos Sujeitos Passivos do Imposto do Selo. – CD – ES – EP – OE



ATÉ AO DIA 15

Os notários e outros funcionários ou entidades que **desempenhem funções notariais**, bem como as entidades e profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a registo predial, devem submeter à Autoridade Tributária e Aduaneira, os seguintes elementos:

- a) Em suporte eletrónico (**Modelo11**), **uma relação dos atos ou contratos sujeitos a IMT**, ou dele isentos, efetuados no mês antecedente, contendo, relativamente a cada um desses atos, o número, data e importância dos documentos de cobrança ou os motivos da isenção, nomes dos contratantes, artigos matriciais e respetivas freguesias, ou menção dos prédios omissos;
- b) **Cópia das procurações que confirmam poderes de alienação de bens imóveis** em que, por renúncia ao direito de revogação ou cláusula de natureza semelhante, o representado deixe de poder revogar a procuração, bem como dos respetivos substabelecimentos, referentes ao mês anterior;
- c) **Cópia das escrituras** ou documentos particulares autenticados de divisões de coisa comum e de partilhas de que façam parte bens imóveis.

– CD – EP – OE – ES



ATÉ AO DIA 10

Entrega da [Declaração Mensal de Remunerações](#), por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos, bem como os que se encontrem excluídos de tributação, nos termos dos artigos 2.º, 2.º-A e 12.º do Código do IRS, para comunicação daqueles rendimentos e respetivas retenções de imposto, das deduções efetuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e a quotizações sindicais, relativas ao mês anterior. – CD – ES – EP – OE

ATÉ AO DIA 15

Entrega da [Declaração Modelo 11](#), por transmissão eletrónica de dados, pelos Notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades ou profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a registo predial ou que intervenham em operações previstas nas alíneas b), e), f) e g do n.º 1 do artigo 10.º, das relações dos atos praticados no mês anterior, suscetíveis de produzir rendimentos. – CD – EP – OE – ES

DURANTE ESTE MÊS

Entrega da [declaração de alterações](#), pelos sujeitos passivos de IRS, enquadrados no regime simplificado da categoria B, que queiram optar pelo regime da contabilidade organizada. – CD

DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 15 DE JULHO

Entrega da [Informação Empresarial Simplificada - IES / Declaração Anual](#), por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos de IRS, que disponham ou devam dispor de contabilidade organizada, com os correspondentes anexos. – CD – OE

DURANTE O MÊS E ATÉ AO FIM DO MÊS DE MAIO

Entrega da [Declaração Modelo 18](#), por transmissão eletrónica de dados, pelas Entidades emittentes de vales de refeição e outros títulos de compensação extrassalarial. – ES - OE

DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 30 DE JUNHO

Entrega da [Declaração Modelo 19](#), por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades patronais que criem ou apliquem, em benefício de trabalhadores ou membros de órgãos sociais, de planos de opções, de subscrição, de atribuição ou outros de efeito equivalente. – ES – EP

DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 30 DE MAIO

Entrega da [Declaração Modelo 27](#), por transmissão eletrónica de dados, referente ao apuramento da contribuição extraordinária sobre o setor energético a que se refere o n.º 4 do artigo 7.º do RCESE. – CD – ES – EP – OE

DURANTE O MÊS  
 E ATÉ AO DIA 30  
 DE MAIO

Entrega da [Declaração Modelo 27](#), por transmissão eletrónica de dados, referente ao apuramento da contribuição extraordinária sobre o setor energético a que se refere o n.º 3 do artigo 7.º do RCESE.  
 – CD – ES – EP – OE

DURANTE O MÊS  
 E ATÉ AO DIA 31  
 DE OUTUBRO

Entrega da [Declaração Modelo 27](#), por transmissão eletrónica de dados, referente ao apuramento da contribuição extraordinária sobre o setor energético a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º do RCESE.  
 – CD – ES – EP – OE

DURANTE O MÊS  
 E ATÉ AO DIA 20  
 DE DEZEMBRO

Entrega da [Declaração Modelo 27](#), por transmissão eletrónica de dados, referente ao apuramento da contribuição extraordinária sobre o setor energético a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º do RCESE.  
 – CD – ES – EP – OE

DURANTE O MÊS  
 E ATÉ AO FIM DO  
 MÊS DE JULHO

Entrega da [Declaração Modelo 31](#), por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras dos rendimentos sujeitos a retenção na fonte a taxas liberatórias cujos titulares beneficiem de isenção, dispensa de retenção ou redução de taxa e sejam residentes em território português e sejam residentes em território português. – CD – ES – EP – OE

DURANTE O MÊS  
 E ATÉ AO FIM DO  
 MÊS DE JULHO

Entrega da [Declaração Modelo 33](#), por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades registadoras ou depositárias de valores mobiliários.  
 – ES – EP

DURANTE O MÊS  
 E ATÉ AO FIM DO  
 MÊS DE JULHO

Entrega da [Declaração Modelo 34](#), por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades emitentes de valores mobiliários sujeitos a registo ou depósito em Portugal. – ES – EP

DURANTE O MÊS  
 E ATÉ AO FIM DO  
 MÊS DE JULHO

Entrega da [Declaração Modelo 38](#), por transmissão eletrónica de dados, pelas instituições de crédito, sociedades financeiras e as demais entidades que prestem serviços de pagamento, relativamente às transferências transfronteiras e envios de fundos que tenham como destinatário entidades localizadas em país, território ou região com regime de tributação privilegiada mais favorável, com exceção das efetuadas por pessoas coletivas de direito público. – ES – EP – OE

DURANTE O MÊS  
 E ATÉ AO FIM DO  
 MÊS DE JULHO

Entrega da [Declaração Modelo 40](#), por transmissão eletrónica de dados, pelas instituições de crédito e sociedades financeiras e as demais entidades que prestem serviços de pagamento, relativamente ao valor dos fluxos de pagamentos efetuados, no ano civil anterior, através de cartões de crédito e de débito ou por outros meios de pagamento eletrónico, por sujeitos passivos que auferam rendimentos da categoria B de IRS. – ES – EP



DURANTE  
ESTE MÊS

Entrega da [Declaração de alterações](#), por transmissão eletrónica de dados, para opção pelo regime especial de tributação de grupos de sociedades (RETGS) ou para comunicação de inclusão ou de saída de sociedades do perímetro (exceto, neste último caso, se a alteração ocorreu por cessação de atividade) ou ainda de renúncia ou cessação de aplicação do regime, nos casos em que o período de tributação coincida com o ano civil. – ES – OE

DURANTE  
ESTE MÊS

Entrega da [Declaração de alterações](#), por transmissão eletrónica de dados, pela sociedade dominante, para optar pelo regime previsto no n.º 5 do artigo 67.º do CIRC, relativamente aos gastos de financiamento líquidos do grupo. – ES – EP – OE

DURANTE  
ESTE MÊS

Entrega da [Declaração de alterações](#), por transmissão eletrónica de dados, para a opção (ou renúncia) pela não concorrência para a determinação do lucro tributável dos lucros e prejuízos imputáveis a estabelecimento estável situado fora do território português, caso o período de tributação coincida com o ano civil. – ES – EP – OE

DURANTE O MÊS  
E ATÉ AO DIA 31  
DE MAIO

Entrega da [Declaração periódica de rendimentos Modelo 22](#), por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades sujeitas a IRC, cujo período de tributação seja coincidente com o ano civil. – ES – OE – EP

DURANTE O MÊS  
E ATÉ AO DIA 30  
DE JUNHO

Entrega da [Declaração Modelo 26](#) referente ao apuramento da contribuição sobre o setor bancário, calculada por referência à média anual dos saldos finais de cada mês, que tenham correspondência nas contas aprovadas no próprio ano em que é devida a contribuição. – ES – EP

DURANTE O MÊS  
E ATÉ 30 DE MAIO

Entrega da [Declaração Modelo 27](#), por transmissão eletrónica de dados, referente ao apuramento da contribuição extraordinária sobre o setor energético a que se refere o n.º 4 do artigo 7.º do RCESE. – CD – ES – EP – OE

DURANTE O MÊS  
E ATÉ AO DIA 30  
DE MAIO

Entrega da [Declaração Modelo 27](#), por transmissão eletrónica de dados, referente ao apuramento da contribuição extraordinária sobre o setor energético a que se refere o n.º 3 do artigo 7.º do RCESE. – CD – ES – EP – OE

DURANTE O MÊS  
E ATÉ AO DIA 31  
DE OUTUBRO

Entrega da [Declaração Modelo 27](#), por transmissão eletrónica de dados, referente ao apuramento da contribuição extraordinária sobre o setor energético a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º do RCESE. – CD – ES – EP – OE

DURANTE O MÊS  
E ATÉ AO DIA  
20 DEZEMBRO

Entrega da [Declaração Modelo 27](#), por transmissão eletrónica de dados, referente ao apuramento da contribuição extraordinária sobre o setor energético a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º do RCSE.  
– CD – ES – EP – OE

DURANTE O MÊS  
E ATÉ AO DIA 15  
DE JULHO

Entrega da [Informação Empresarial Simplificada - IES / Declaração Anual](#), por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos de IRC, cujo período de tributação seja coincidente com o ano civil, com os correspondentes anexos. – ES – OE – EP

DURANTE O MÊS  
E ATÉ AO FIM DO  
MÊS DE JULHO

Entrega da [Declaração Modelo 40](#), por transmissão eletrónica de dados, pelas instituições de crédito e sociedades financeiras, e as demais entidades que prestem serviços de pagamento, relativamente ao valor dos fluxos de pagamentos efetuados, no ano civil anterior, através de cartões de crédito e de débito ou por outros meios de pagamento eletrónico, por sujeitos passivos que auferam rendimentos sujeitos a IRC. – ES – EP

IVA



ATÉ AO DIA 10

Envio da [Declaração Periódica](#), por transmissão eletrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal, relativa às operações efetuadas em janeiro.  
– CD – ES – EP – OE

ATÉ AO DIA 20

Entrega da [Declaração Recapitulativa](#) por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal que no mês anterior tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membro, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6.º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50 000. – CD – ES – EP – OE

ATÉ AO DIA 20

Entrega da [Declaração Recapitulativa](#) por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos isentos ao abrigo do artigo 53.º que tenham efetuado prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membro, no mês anterior, quando tais operações sejam aí localizadas, nos termos do artigo 6.º do CIVA. – CD

ATÉ AO DIA 20

Comunicação, por transmissão eletrónica de dados, dos **elementos das faturas** emitidas no mês anterior pelas pessoas singulares ou coletivas que tenham sede, estabelecimento, estável ou domicílio fiscal em território português e que aqui pratiquem operações sujeitas a IVA.  
– CD – ES – EP – OE

ATÉ AO FIM  
DO MÊS

Entrega da **Declaração Modelo 1074**, em triplicado, donde constarão as aquisições efetuadas durante o ano anterior pelos retalhistas sujeitos ao regime de tributação previsto no artigo 60.º do CIVA. – CD

DURANTE O MÊS  
E ATÉ AO DIA 15  
DE JULHO

Entrega da **Informação Empresarial Simplificada - IES / Declaração Anual**, por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos de IRS, que disponham ou devam dispor de contabilidade organizada, ou de IRC, com os anexos a que legalmente estejam obrigados. – CD – ES – EP – OE

DURANTE O MÊS  
E ATÉ AO DIA 30  
DE SETEMBRO

Entrega, por transmissão eletrónica de dados, do **pedido de restituição de IVA** pelos sujeitos passivos, do imposto suportado, no ano civil anterior, noutro Estado Membro ou país terceiro (neste caso em suporte de papel), desde que o montante a reembolsar seja igual ou superior a € 50, tal como refere o Decreto-Lei n.º 186/2009, de 12 de agosto. – CD – ES – EP – OE

## I. SELO

DURANTE O MÊS  
E ATÉ AO DIA 15  
DE JULHO

Entrega, por transmissão eletrónica de dados, do **anexo Q** que integra a Informação Empresarial Simplificada - IES / Declaração Anual - pelos Sujeitos Passivos do Imposto do Selo. – CD – ES – EP – OE



## IMT



ATÉ AO DIA 15

Os notários e outros funcionários ou entidades que **desempenhem funções notariais**, bem como as entidades e profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a registo predial, devem submeter à Autoridade Tributária e Aduaneira, os seguintes elementos:

- a) Em suporte eletrónico (**Modelo11**), uma relação dos atos ou contratos sujeitos a IMT, ou dele isentos, efetuados no mês antecedente, contendo, relativamente a cada um desses atos, o número, data e importância dos documentos de cobrança ou os motivos da isenção, nomes dos contratantes, artigos matriciais e respetivas freguesias, ou menção dos prédios omissos;
- b) **Cópia das procurações** que confirmam poderes de alienação de bens imóveis em que, por renúncia ao direito de revogação ou cláusula de natureza semelhante, o representado deixe de poder revogar a procuração, bem como dos respetivos substabelecimentos, referentes ao mês anterior;
- c) **Cópia das escrituras** ou documentos particulares autenticados de divisões de coisa comum e de partilhas de que façam parte bens imóveis.

– CD – EP – OE – ES

## IMI



DURANTE  
ESTE MÊS

Entrega pelo cabeça de casal da **herança indivisa da declaração identificando todos os herdeiros e as suas quotas**, caso pretenda afastar a equiparação da herança a pessoa coletiva, para efeitos do **Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis (AIMI)**, conforme previsto no artigo 135.º-E do Código do IMI.

– CD



ATÉ AO DIA 10

Entrega da **Declaração Mensal de Remunerações**, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos, bem como os que se encontrem excluídos de tributação, nos termos dos artigos 2.º, 2.º-A e 12.º do Código do IRS, para comunicação daqueles rendimentos e respetivas retenções de imposto, das deduções efetuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e a quotizações sindicais, relativas ao mês anterior. – CD – ES – EP – OE

ATÉ AO DIA 17

Entrega da **Declaração Modelo 11**, por transmissão eletrónica de dados, pelos Notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades ou profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a registo predial ou que intervenham em operações previstas nas alíneas b), e), f) e g do n.º 1 do artigo 10.º, das relações dos atos praticados no mês anterior, suscetíveis de produzir rendimentos. – CD – EP – OE – ES

DURANTE O MÊS  
E ATÉ AO DIA  
31 DE MAIO

Entrega da **Declaração de rendimentos Modelo 3**, por transmissão eletrónica de dados ou em suporte de papel para os sujeitos passivos titulares de qualquer tipo de rendimentos. Se tiverem auferido rendimentos de qualquer categoria provenientes do estrangeiro, juntarão à declaração o Anexo J; se tiverem Benefícios Fiscais, deduções à coleta, acréscimos ou rendimentos isentos sujeitos a englobamento apresentarão, com a declaração, o Anexo H. – CD

DURANTE O MÊS  
E ATÉ AO DIA  
31 DE MAIO

Entrega da **Declaração Modelo 48** por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos titulares de partes sociais adquiridas no âmbito de operações abrangidas pelo regime de neutralidade fiscal e tenham optado na declaração modelo 3 de IRS pelo pagamento diferido ou fracionado relativamente ao imposto devido pela transferência de residência para outro Estado Membro. – CD

DURANTE O MÊS  
E ATÉ AO DIA  
31 DE MAIO

Entrega da **Declaração Modelo 49** por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos que tenham auferido rendimentos de fontes estrangeiras relativamente aos quais haja lugar à atribuição de crédito de imposto por dupla tributação internacional quando o montante do imposto pago no Estado da fonte não esteja determinado até ao termo do prazo geral de entrega da mesma declaração. – CD

DURANTE O MÊS  
E ATÉ AO DIA 15  
DE JULHO

Entrega da **Informação Empresarial Simplificada - IES / Declaração Anual**, por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos de IRS, que disponham ou devam dispor de contabilidade organizada, com os correspondentes anexos. – CD – OE

DURANTE O MÊS  
E ATÉ AO FIM DO  
MÊS DE MAIO

Entrega da [Declaração Modelo 18](#), por transmissão eletrónica de dados, pelas Entidades emittentes de vales de refeição e outros títulos de compensação extrassalarial. – ES – OE

DURANTE O MÊS  
E ATÉ AO DIA 30  
DE JUNHO

Entrega da [Declaração Modelo 19](#), por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades patronais que criem ou apliquem, em benefício de trabalhadores ou membros de órgãos sociais, de planos de opções, de subscrição, de atribuição ou outros de efeito equivalente. – ES – EP

DURANTE O MÊS  
E ATÉ AO DIA 30  
DE MAIO

Entrega da [Declaração Modelo 27](#), por transmissão eletrónica de dados, referente ao apuramento da contribuição extraordinária sobre o setor energético a que se refere o n.º 3 do artigo 7.º do RCESE.  
– CD – ES – EP – OE

DURANTE O MÊS  
E ATÉ AO DIA 30  
DE MAIO

Entrega da [Declaração Modelo 27](#), por transmissão eletrónica de dados, referente ao apuramento da contribuição extraordinária sobre o setor energético a que se refere o n.º 4 do artigo 7.º do RCESE.  
– CD – ES – EP – OE

DURANTE O MÊS  
E ATÉ AO DIA 31  
DE OUTUBRO

Entrega da [Declaração Modelo 27](#), por transmissão eletrónica de dados, referente ao apuramento da contribuição extraordinária sobre o setor energético a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º do RCESE.  
– CD – ES – EP – OE

DURANTE O MÊS  
E ATÉ AO DIA 20  
DE DEZEMBRO

Entrega da [Declaração Modelo 27](#), por transmissão eletrónica de dados, referente ao apuramento da contribuição extraordinária sobre o setor energético a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º do RCESE.  
– CD – ES – EP – OE

DURANTE  
ESTE MÊS

Entrega da [Declaração Modelo 28](#) por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades a que alude o artigo 2.º do regime da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica, aprovado pelo artigo 168.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro, e que que não se encontrem isentas da contribuição, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do mesmo regime, da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica apurada no 1.º trimestre. – CD – ES – EP

DURANTE O MÊS  
E ATÉ AO FIM DO  
MÊS DE JULHO

Entrega da [Declaração Modelo 31](#), por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras dos rendimentos sujeitos a retenção na fonte a taxas liberatórias cujos titulares beneficiem de isenção, dispensa de retenção ou redução de taxa e sejam residentes em território português.  
– CD – ES – EP – OE

DURANTE O MÊS  
E ATÉ AO FIM DO  
MÊS DE JULHO

Entrega da [Declaração Modelo 33](#), por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades registadoras ou depositárias de valores mobiliários.  
– ES – EP

DURANTE O MÊS  
E ATÉ AO FIM DO  
MÊS DE JULHO

Entrega da [Declaração Modelo 34](#), por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades emitentes de valores mobiliários sujeitos a registo ou depósito em Portugal. – ES – EP

DURANTE O MÊS  
E ATÉ AO FIM DO  
MÊS DE JULHO

Entrega da [Declaração Modelo 38](#), por transmissão eletrónica de dados, pelas instituições de crédito, sociedades financeiras e as demais entidades que prestem serviços de pagamento, relativamente às transferências transfronteiras e envios de fundos que tenham como destinatário entidades localizadas em país, território ou região com regime de tributação privilegiada mais favorável, com exceção das efetuadas por pessoas coletivas de direito público. – ES – EP – OE

DURANTE O MÊS  
E ATÉ AO FIM DO  
MÊS DE JULHO

Entrega da [Declaração Modelo 40](#), por transmissão eletrónica de dados, pelas instituições de crédito e sociedades financeiras e as demais entidades que prestem serviços de pagamento, relativamente ao valor dos fluxos de pagamentos efetuados, no ano civil anterior, através de cartões de crédito e de débito ou por outros meios de pagamento eletrónico, por sujeitos passivos que auferam rendimentos da categoria B de IRS.  
– ES – EP

IRC



DURANTE O MÊS  
E ATÉ AO DIA 31  
DE MAIO

Entrega da [Declaração periódica de rendimentos Modelo 22](#), por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades sujeitas a IRC, cujo período de tributação seja coincidente com o ano civil. – ES – EP – OE

DURANTE O MÊS  
E ATÉ AO DIA 30  
DE JUNHO

Entrega da [Declaração Modelo 26](#), referente ao apuramento da contribuição sobre o setor bancário, calculada por referência à média anual dos saldos finais de cada mês que tenham correspondência nas contas aprovadas no próprio ano em que é devida a contribuição. – ES – EP

DURANTE O MÊS  
E ATÉ AO DIA 30  
DE MAIO

Entrega da [Declaração Modelo 27](#), por transmissão eletrónica de dados, referente ao apuramento da contribuição extraordinária sobre o setor energético a que se refere o n.º 3 do artigo 7.º do RCESE.  
– CD – ES – EP – OE

DURANTE O MÊS  
E ATÉ AO DIA 30  
DE MAIO

Entrega da [Declaração Modelo 27](#), por transmissão eletrónica de dados, referente ao apuramento da contribuição extraordinária sobre o setor energético a que se refere o n.º 4 do artigo 7.º do RCESE.  
– CD – ES – EP – OE

DURANTE O MÊS  
E ATÉ AO DIA 31  
DE OUTUBRO

Entrega da [Declaração Modelo 27](#), por transmissão eletrónica de dados, referente ao apuramento da contribuição extraordinária sobre o setor energético a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º do RCESE.  
– CD – ES – EP – OE

DURANTE O MÊS  
E ATÉ AO DIA 20  
DE DEZEMBRO

Entrega da [Declaração Modelo 27](#), por transmissão eletrónica de dados, referente ao apuramento da contribuição extraordinária sobre o setor energético a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º do RCESE.  
– CD – ES – EP – OE

DURANTE O MÊS  
E ATÉ AO DIA 15  
DE JULHO

Entrega da [Informação Empresarial Simplificada - IES / Declaração Anual](#), por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos de IRC, cujo período de tributação seja coincidente com o ano civil, com os correspondentes anexos. – ES – EP – OE

DURANTE  
ESTE MÊS

Entrega da [Declaração Modelo 28](#) por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades a que alude o artigo 2.º do regime da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica, aprovado pelo artigo 168.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro, e que que não se encontrem isentas da contribuição, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do mesmo regime, da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica apurada no 1.º trimestre. – CD – ES – EP

DURANTE O MÊS  
E ATÉ AO FIM DO  
MÊS DE JULHO

Entrega da [Declaração Modelo 40](#), por transmissão eletrónica de dados, pelas instituições de crédito e sociedades financeiras, e as demais entidades que prestem serviços de pagamento, relativamente ao valor dos fluxos de pagamentos efetuados, no ano civil anterior, através de cartões de crédito e de débito ou por outros meios de pagamento eletrónico, por sujeitos passivos que auferam rendimentos sujeitos a IRC. – ES – EP

ATÉ AO DIA 10

Envio da [Declaração Periódica](#), por transmissão eletrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal, relativa às operações efetuadas em fevereiro.  
– CD – ES – EP – OE

IVA



ATÉ AO DIA 20

Entrega da [Declaração Recapitulativa](#), por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal, que no mês anterior tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membro, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6.º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50 000. – CD – ES – EP – OE

ATÉ AO DIA 20

Entrega da [Declaração Recapitulativa](#), por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal trimestral que no trimestre anterior tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membro, no trimestre anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6.º do CIVA e o montante das transmissões intracomunitárias a incluir não tenha excedido € 50 000 no trimestre em curso ou em qualquer um dos 4 trimestres anteriores. – CD – ES – EP – OE

ATÉ AO DIA 20

Entrega da [Declaração Recapitulativa](#), por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos isentos ao abrigo do artigo 53.º que tenham efetuado prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membro, no mês anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6.º do CIVA. – CD

ATÉ AO DIA 20

Comunicação, por transmissão eletrónica de dados, dos [elementos das faturas](#) emitidas no mês anterior pelas pessoas singulares ou coletivas que tenham sede, estabelecimento, estável ou domicílio fiscal em território português e que aqui pratiquem operações sujeitas a IVA.  
– CD – ES – EP – OE

DURANTE O MÊS  
E ATÉ AO DIA  
15 DE MAIO

Entrega [Declaração Periódica](#), por transmissão eletrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos sujeitos passivos do regime normal trimestral, relativa às operações efetuadas no 1.º trimestre.  
– CD – ES – EP – OE

DURANTE O MÊS  
E ATÉ AO DIA 22  
DE MAIO

Entrega da [Declaração Modelo P2](#) ou da [guia Modelo 1074](#), pelos retalhistas sujeitos ao regime de tributação previsto no artigo 60.º do CIVA, consoante haja ou não imposto a pagar, relativo ao 1.º trimestre. – CD

DURANTE O MÊS  
E ATÉ AO DIA 15  
DE JULHO

Entrega da [Informação Empresarial Simplificada - IES / Declaração Anual](#), por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos de IRS, que disponham ou devam dispor de contabilidade organizada, ou de IRC, com os anexos a que legalmente estejam obrigados. – CD – ES – EP – OE

DURANTE  
ESTE MÊS

Entrega, por transmissão eletrónica de dados, do **pedido de restituição IVA pelos sujeitos passivos do imposto suportado**, no próprio ano civil, noutro Estado Membro ou país terceiro (neste caso em suporte de papel), quando o montante a reembolsar for superior a € 400 e respeitante a um período não inferior a três meses consecutivos, tal como refere o Decreto-Lei n.º 186/2009, de 12 de agosto. – CD – ES – EP – OE

DURANTE O MÊS  
E ATÉ AO DIA 30  
DE SETEMBRO

Entrega, por transmissão eletrónica de dados, do pedido de **restituição IVA pelos sujeitos passivos do imposto suportado**, no ano civil anterior, noutro Estado Membro ou país terceiro (neste caso em suporte de papel), desde que o montante a reembolsar seja igual ou superior a € 50, tal como refere o Decreto-Lei n.º 186/2009 de 12 de agosto. – CD – ES – EP – OE

## I. SELO



DURANTE O MÊS  
E ATÉ AO DIA 15  
DE JULHO

Entrega, por transmissão eletrónica de dados, do **anexo Q** que integra a Informação Empresarial Simplificada - IES / Declaração Anual - pelos Sujeitos Passivos do Imposto do Selo. – CD – ES – EP – OE

## IMT



ATÉ AO DIA 17

Os notários e outros funcionários ou entidades que **desempenhem funções notariais**, bem como as entidades e profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a registo predial, devem submeter à Autoridade Tributária e Aduaneira, os seguintes elementos:

- Em suporte eletrónico (**Modelo11**), uma relação dos atos ou contratos sujeitos a IMT, ou dele isentos, efetuados no mês antecedente, contendo, relativamente a cada um desses atos, o número, data e importância dos documentos de cobrança ou os motivos da isenção, nomes dos contratantes, artigos matriciais e respetivas freguesias, ou menção dos prédios omissos;
- Cópia das procurações** que confirmem poderes de alienação de bens imóveis em que, por renúncia ao direito de revogação ou cláusula de natureza semelhante, o representado deixe de poder revogar a procuração, bem como dos respetivos substabelecimentos, referentes ao mês anterior;
- Cópia das escrituras** ou documentos particulares autenticados de divisões de coisa comum e de partilhas de que façam parte bens imóveis.

– CD – EP – OE – ES

ATÉ AO DIA 17

Entrega por transmissão eletrónica de dados de relação pelos serviços competentes do Ministério dos Negócios Estrangeiros, comprovativo de [transmissão de imóveis situados em Portugal](#), operada no estrangeiro e legalizados no trimestre anterior. – OE

IMI



ATÉ AO DIA 17

Entrega da [Declaração Modelo 2](#), por transmissão eletrónica de dados, por parte das entidades fornecedoras de água, energia e do serviço fixo de telefones, dos contratos celebrados com os seus clientes, bem como as suas alterações, que se tenham verificado no trimestre anterior.  
– EP – OE – ES

DURANTE  
ESTE MÊS

Confirmação pelos [herdeiros das respetivas quotas na herança indivisa, declaradas pelo cabeça de casal](#), caso pretendam afastar a equiparação da herança a pessoa coletiva, para efeitos do [Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis \(AIMI\)](#), conforme previsto no artigo 135.º-E do Código do IMI.  
– CD

DURANTE O MÊS  
E ATÉ AO FIM DO  
MÊS DE MAIO

Entrega pelos sujeitos passivos [casados ou em união de facto da declaração de opção pela tributação conjunta](#), para efeitos do [Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis \(AIMI\)](#), conforme previsto no artigo 135.º-D do Código do IMI. – CD

DURANTE O MÊS  
E ATÉ AO FIM DO  
MÊS DE MAIO

Entrega pelos sujeitos passivos [casados sob os regimes de comunhão de bens, que não optem pela tributação conjunta](#) para efeitos do [Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis \(AIMI\)](#), de declaração conjunta identificando a titularidade dos prédios que são bens próprios de cada um deles e os que são bens comuns do casal, caso pretendam ser tributados individualmente em função dos seus prédios e da sua parte nos bens comuns, conforme previsto no artigo 135.º-D do Código do IMI. – CD





ATÉ AO DIA 10

Entrega da [Declaração Mensal de Remunerações](#), por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos, bem como os que se encontrem excluídos de tributação, nos termos dos artigos 2.º, 2.º-A e 12.º do Código do IRS, para comunicação daqueles rendimentos e respetivas retenções de imposto, das deduções efetuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e a quotas sindicais, relativas ao mês anterior. – CD – ES – EP – OE

ATÉ AO DIA 15

Entrega da [Declaração Modelo 11](#), por transmissão eletrónica de dados, pelos Notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades ou profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a registo predial ou que intervenham em operações previstas nas alíneas b), e), f) e g) do n.º 1 do artigo 10.º, das relações dos atos praticados no mês anterior, suscetíveis de produzir rendimentos. – CD – EP – OE – ES

DURANTE  
ESTE MÊS

Entrega da [Declaração de rendimentos Modelo 3](#), por transmissão eletrónica de dados ou em suporte de papel para os sujeitos passivos titulares de qualquer tipo de rendimentos. Se tiverem auferido rendimentos de qualquer categoria provenientes do estrangeiro, juntarão à declaração o Anexo J; se tiverem Benefícios Fiscais, deduções à coleta, acréscimos ou rendimentos isentos sujeitos a englobamento apresentarão, com a declaração, o Anexo H. – CD

DURANTE  
ESTE MÊS

Entrega da [Declaração Modelo 48](#) por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos titulares de partes sociais adquiridas no âmbito de operações abrangidas pelo regime de neutralidade fiscal e tenham optado na declaração modelo 3 de IRS pelo pagamento diferido ou fracionado relativamente ao imposto devido pela transferência de residência para outro Estado Membro. – CD

DURANTE  
ESTE MÊS

Entrega da [Declaração Modelo 49](#) por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos que tenham auferido rendimentos de fontes estrangeiras relativamente aos quais haja lugar à atribuição de crédito de imposto por dupla tributação internacional quando o montante do imposto pago no Estado da fonte não esteja determinado até ao termo do prazo geral de entrega da mesma declaração. – CD

DURANTE O MÊS  
E ATÉ AO DIA 15  
DE JULHO

Entrega da [Informação Empresarial Simplificada - IES / Declaração Anual](#), por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos de IRS, que disponham ou devam dispor de contabilidade organizada, com os correspondentes anexos. – CD – OE

DURANTE ESTE MÊS	Entrega da <a href="#">Declaração Modelo 18</a> , por transmissão eletrónica de dados, pelas Entidades emitentes de vales de refeição e outros títulos de compensação extrassalarial. – ES – OE
DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 30 DE JUNHO	Entrega da <a href="#">Declaração Modelo 19</a> , por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades patronais que criem ou apliquem, em benefício de trabalhadores ou membros de órgãos sociais, de planos de opções, de subscrição, de atribuição ou outros de efeito equivalente. – ES – EP
DURANTE ESTE MÊS	Entrega da <a href="#">Declaração Modelo 27</a> , por transmissão eletrónica de dados, referente ao apuramento da contribuição extraordinária sobre o setor energético a que se refere o n.º 3 do artigo 7.º do RCESE. – CD – ES – EP – OE
DURANTE ESTE MÊS	Entrega da <a href="#">Declaração Modelo 27</a> , por transmissão eletrónica de dados, referente ao apuramento da contribuição extraordinária sobre o setor energético a que se refere o n.º 4 do artigo 7.º do RCESE. – CD – ES – EP – OE
DURANTE O MÊS E ATÉ 31 DE OUTUBRO	Entrega da <a href="#">Declaração Modelo 27</a> , por transmissão eletrónica de dados, referente ao apuramento da contribuição extraordinária sobre o setor energético a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º do RCESE. – CD – ES – EP – OE
DURANTE O MÊS E ATÉ 20 DE DEZEMBRO	Entrega da <a href="#">Declaração Modelo 27</a> , por transmissão eletrónica de dados, referente ao apuramento da contribuição extraordinária sobre o setor energético a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º do RCESE. – CD – ES – EP – OE
DURANTE O MÊS E ATÉ AO FIM DO MÊS DE JULHO	Entrega da <a href="#">Declaração Modelo 31</a> , por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras dos rendimentos sujeitos a retenção na fonte a taxas liberatórias cujos titulares beneficiem de isenção, dispensa de retenção ou redução de taxa e sejam residentes em território português. – CD – ES – EP – OE
DURANTE O MÊS E ATÉ AO FIM DO MÊS DE JULHO	Entrega da <a href="#">Declaração Modelo 33</a> , por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades registadoras ou depositárias de valores mobiliários. – ES – EP
DURANTE O MÊS E ATÉ AO FIM DO MÊS DE JULHO	Entrega da <a href="#">Declaração Modelo 34</a> , por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades emitentes de valores mobiliários sujeitos a registo ou depósito em Portugal. – ES – EP

DURANTE O MÊS  
E ATÉ AO FIM DO  
MÊS DE JULHO

Entrega da [Declaração Modelo 38](#), por transmissão eletrónica de dados, pelas instituições de crédito, sociedades financeiras e as demais entidades que prestem serviços de pagamento, relativamente às transferências transfronteiras e envios de fundos que tenham como destinatário entidades localizadas em país, território ou região com regime de tributação privilegiada mais favorável, com exceção das efetuadas por pessoas coletivas de direito público. – ES – EP – OE

DURANTE O MÊS  
E ATÉ AO FIM DO  
MÊS DE JULHO

Entrega da [Declaração Modelo 40](#), por transmissão eletrónica de dados, pelas instituições de crédito e sociedades financeiras e as demais entidades que prestem serviços de pagamento, relativamente ao valor dos fluxos de pagamentos efetuados, no ano civil anterior, através de cartões de crédito e de débito ou por outros meios de pagamento eletrónico, por sujeitos passivos que auferam rendimentos da categoria B de IRS. – ES – EP

IRC



ATÉ AO DIA 31

Entrega da [Declaração periódica de rendimentos Modelo 22](#), por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades sujeitas a IRC cujo período de tributação seja coincidente com o ano civil. – ES – EP – OE

DURANTE O MÊS  
E ATÉ AO DIA 30  
DE JUNHO

Entrega da [Declaração Modelo 26](#), referente ao apuramento da contribuição sobre o setor bancário, calculada por referência à média anual dos saldos finais de cada mês que tenham correspondência nas contas aprovadas no próprio ano em que é devida a contribuição. – ES – EP

DURANTE  
ESTE MÊS

Entrega da [Declaração Modelo 27](#), por transmissão eletrónica de dados, referente ao apuramento da contribuição extraordinária sobre o setor energético a que se refere o n.º 3 do artigo 7.º do RCESE.  
– CD – ES – EP – OE

DURANTE  
ESTE MÊS

Entrega da [Declaração Modelo 27](#), por transmissão eletrónica de dados, referente ao apuramento da contribuição extraordinária sobre o setor energético a que se refere o n.º 4 do artigo 7.º do RCESE.  
– CD – ES – EP – OE

DURANTE O MÊS  
E ATÉ AO DIA 31  
DE OUTUBRO

Entrega da [Declaração Modelo 27](#), por transmissão eletrónica de dados, referente ao apuramento da contribuição extraordinária sobre o setor energético a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º do RCESE.  
– CD – ES – EP – OE

DURANTE O MÊS  
E ATÉ AO DIA 20  
DE DEZEMBRO

Entrega da [Declaração Modelo 27](#), por transmissão eletrónica de dados, referente ao apuramento da contribuição extraordinária sobre o setor energético a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º do RCSESE.  
– CD – ES – EP – OE

DURANTE O MÊS  
E ATÉ AO DIA 15  
DE JULHO

Entrega da [Informação Empresarial Simplificada - IES / Declaração Anual](#), por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos de IRC, cujo período de tributação seja coincidente com o ano civil, com os correspondentes anexos. – ES – EP – OE

DURANTE O MÊS  
E ATÉ AO FIM DO  
MÊS DE JULHO

Entrega da [Declaração Modelo 40](#), por transmissão eletrónica de dados, pelas instituições de crédito e sociedades financeiras, e as demais entidades que prestem serviços de pagamento, relativamente ao valor dos fluxos de pagamentos efetuados, no ano civil anterior, através de cartões de crédito e de débito ou por outros meios de pagamento eletrónico, por sujeitos passivos que auferam rendimentos sujeitos a IRC. – ES – EP

IVA



ATÉ AO DIA 10

Envio da [Declaração Periódica](#), por transmissão eletrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal, relativa às operações efetuadas em março.  
– CD – ES – EP – OE

ATÉ AO DIA 15

Entrega [Declaração Periódica](#), por transmissão eletrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos sujeitos passivos do regime normal trimestral, relativa às operações efetuadas no 1.º trimestre.  
– CD – ES – EP – OE

ATÉ AO DIA 22

Entrega da [Declaração Modelo P2](#) ou da [guia Modelo 1074](#), pelos retalhistas sujeitos ao regime de tributação previsto no artigo 60.º do CIVA, consoante haja ou não imposto a pagar, relativo ao 1.º trimestre. – CD

ATÉ AO DIA 22

Entrega da [Declaração Recapitulativa](#), por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal que no mês anterior, tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membro, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6.º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50 000. – CD – ES – EP – OE

ATÉ AO DIA 22

Entrega da [Declaração Recapitulativa](#), por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos isentos ao abrigo do artigo 53.º, que tenham efetuado prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membro, no mês anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6.º do CIVA. – CD

ATÉ AO DIA 22

Comunicação, por transmissão eletrónica de dados, dos [elementos das faturas](#) emitidas no mês anterior pelas pessoas singulares ou coletivas que tenham sede, estabelecimento, estável ou domicílio fiscal em território português e que aqui pratiquem operações sujeitas a IVA.  
– CD – ES – EP – OE

DURANTE O MÊS  
E ATÉ AO DIA 15  
DE JULHO

Entrega da [Informação Empresarial Simplificada - IES / Declaração Anual](#), por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos de IRS, que disponham ou devam dispor de contabilidade organizada, ou de IRC, com os anexos a que legalmente estejam obrigados. – CD – ES – EP – OE

DURANTE  
ESTE MÊS

Entrega, por transmissão eletrónica de dados, do pedido de [restituição IVA pelos sujeitos passivos do imposto suportado](#), no próprio ano civil, noutro Estado Membro ou país terceiro (neste caso em suporte de papel), quando o montante a reembolsar for superior a € 400 e respeitante a um período não inferior a três meses consecutivos, tal como refere o Decreto-Lei n.º 186/2009, de 12 de agosto. – CD – ES – EP – OE

DURANTE O MÊS  
E ATÉ AO DIA 30  
DE SETEMBRO

Entrega, por transmissão eletrónica de dados, do pedido de [restituição IVA pelos sujeitos passivos do imposto suportado](#), no ano civil anterior, noutro Estado Membro ou país terceiro (neste caso em suporte de papel), desde que o montante a reembolsar seja igual ou superior a € 50, tal como refere o Decreto-Lei n.º 186/2009, de 12 de agosto. – CD – ES – EP – OE

## I. SELO



DURANTE O MÊS  
E ATÉ AO DIA 15  
DE JULHO

Entrega, por transmissão eletrónica de dados, do [anexo Q](#) que integra a Informação Empresarial Simplificada - IES / Declaração Anual - pelos Sujeitos Passivos do Imposto do Selo. – CD – ES – EP – OE



ATÉ AO DIA 15

Os notários e outros funcionários ou entidades que **desempenhem funções notariais**, bem como as entidades e profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a registo predial, devem submeter, os seguintes elementos:

- a) Em suporte eletrónico (**Modelo11**), uma relação dos atos ou contratos sujeitos a IMT, ou dele isentos, efetuados no mês antecedente, contendo, relativamente a cada um desses atos, o número, data e importância dos documentos de cobrança ou os motivos da isenção, nomes dos contratantes, artigos matriciais e respetivas freguesias, ou menção dos prédios omissos;
- b) **Cópia das procurações** que confirmam poderes de alienação de bens imóveis em que, por renúncia ao direito de revogação ou cláusula de natureza semelhante, o representado deixe de poder revogar a procuração, bem como dos respetivos substabelecimentos, referentes ao mês anterior;
- c) **Cópia das escrituras** ou documentos particulares autenticados de divisões de coisa comum e de partilhas de que façam parte bens imóveis.

– CD – EP – OE – ES



DURANTE  
ESTE MÊS

Entrega pelos sujeitos passivos **casados ou em união de facto da declaração de opção pela tributação conjunta**, para efeitos do **Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis (AIMI)**, conforme previsto no artigo 135.º-D do Código do IMI. – CD

DURANTE  
ESTE MÊS

Entrega pelos sujeitos passivos **casados sob os regimes de comunhão de bens, que não optem pela tributação conjunta** para efeitos do **Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis (AIMI)**, de declaração conjunta identificando a titularidade dos prédios que são bens próprios de cada um deles e os que são bens comuns do casal, caso pretendam ser tributados individualmente em função dos seus prédios e da sua parte nos bens comuns, conforme previsto no artigo 135.º-D do Código do IMI. – CD



ATÉ AO DIA 12

Entrega da **Declaração Mensal de Remunerações**, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos, bem como os que se encontrem excluídos de tributação, nos termos dos artigos 2.º, 2.º-A e 12.º do Código do IRS, para comunicação daqueles rendimentos e respetivas retenções de imposto, das deduções efetuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e a quotizações sindicais, relativas ao mês anterior. – CD – ES – EP – OE

ATÉ AO DIA 16

Entrega da **Declaração Modelo 11**, por transmissão eletrónica de dados, pelos Notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades ou profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a registo predial ou que intervenham em operações previstas nas alíneas b), e), f) e g) do n.º 1 do artigo 10.º, das relações dos atos praticados no mês anterior, suscetíveis de produzir rendimentos.– CD – EP – OE – ES

DURANTE O MÊS  
E ATÉ AO DIA 15  
DE JULHO

Entrega da **Informação Empresarial Simplificada - IES / Declaração Anual**, por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos de IRS, que disponham ou devam dispor de contabilidade organizada, com os correspondentes anexos. – CD – OE

ATÉ AO DIA 30

Entrega da **Declaração Modelo 19**, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades patronais que criem ou apliquem, em benefício de trabalhadores ou membros de órgãos sociais, de planos de opções, de subscrição, de atribuição ou outros de efeito equivalente. – ES – EP

DURANTE O MÊS  
E ATÉ 31  
DE OUTUBRO

Entrega da **Declaração Modelo 27**, por transmissão eletrónica de dados, referente ao apuramento da contribuição extraordinária sobre o setor energético a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º do RCESE.  
– CD – ES – EP – OE

DURANTE O MÊS  
E ATÉ 20  
DE DEZEMBRO

Entrega da **Declaração Modelo 27**, por transmissão eletrónica de dados, referente ao apuramento da contribuição extraordinária sobre o setor energético a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º do RCESE.  
– CD – ES – EP – OE

DURANTE O MÊS  
E ATÉ AO FIM DO  
MÊS DE JULHO

Entrega da [Declaração Modelo 31](#), por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras dos rendimentos sujeitos a retenção na fonte a taxas liberatórias cujos titulares beneficiem de isenção, dispensa de retenção ou redução de taxa e sejam residentes em território português.  
– CD – ES – EP – OE

DURANTE O MÊS  
E ATÉ AO FIM DO  
MÊS DE JULHO

Entregada [Declaração Modelo 33](#), por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades registadoras ou depositárias de valores mobiliários.  
– ES – EP

DURANTE O MÊS  
E ATÉ AO FIM DO  
MÊS DE JULHO

Entrega da [Declaração Modelo 34](#), por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades emittentes de valores mobiliários sujeitos a registo ou depósito em Portugal. – ES – EP

DURANTE O MÊS  
E ATÉ AO FIM DO  
MÊS DE JULHO

Entrega da [Declaração Modelo 38](#), por transmissão eletrónica de dados, pelas instituições de crédito, sociedades financeiras e as demais entidades que prestem serviços de pagamento, relativamente às transferências transfronteiras e envios de fundos que tenham como destinatário entidades localizadas em país, território ou região com regime de tributação privilegiada mais favorável, com exceção das efetuadas por pessoas coletivas de direito público. – ES – EP – OE

DURANTE O MÊS  
E ATÉ AO FIM DO  
MÊS DE JULHO

Entrega da [Declaração Modelo 40](#), por transmissão eletrónica de dados, pelas instituições de crédito e sociedades financeiras e as demais entidades que prestem serviços de pagamento, relativamente ao valor dos fluxos de pagamentos efetuados, no ano civil anterior, através de cartões de crédito e de débito ou por outros meios de pagamento eletrónico, por sujeitos passivos que auferam rendimentos da categoria B de IRS. – ES – EP

IRC



ATÉ AO DIA 30

Entrega da [Declaração Modelo 26](#), referente ao apuramento da contribuição sobre o setor bancário, calculada por referência à média anual dos saldos finais de cada mês que tenham correspondência nas contas aprovadas no próprio ano em que é devida a contribuição. – ES – EP

DURANTE O MÊS  
E ATÉ 31  
DE OUTUBRO

Entrega da [Declaração Modelo 27](#), por transmissão eletrónica de dados, referente ao apuramento da contribuição extraordinária sobre o setor energético a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º do RCESE.  
– CD – ES – EP – OE



DURANTE O MÊS  
E ATÉ 20 DE  
DEZEMBRO

Entrega da [Declaração Modelo 27](#), por transmissão eletrónica de dados, referente ao apuramento da contribuição extraordinária sobre o setor energético a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º do RCSE. – CD – ES – EP – OE

DURANTE O MÊS  
E ATÉ AO DIA 15  
DE JULHO

Entrega da [Informação Empresarial Simplificada - IES / Declaração Anual](#), por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos de IRC, cujo período de tributação seja coincidente com o ano civil, com os correspondentes anexos. – ES – EP – OE

DURANTE O MÊS  
E ATÉ AO FIM DO  
MÊS DE JULHO

Entrega da [Declaração Modelo 40](#), por transmissão eletrónica de dados, pelas instituições de crédito e sociedades financeiras, e as demais entidades que prestem serviços de pagamento, relativamente ao valor dos fluxos de pagamentos efetuados, no ano civil anterior, através de cartões de crédito e de débito ou por outros meios de pagamento eletrónico, por sujeitos passivos que auferam rendimentos sujeitos a IRC. – ES – EP

IVA



ATÉ AO DIA 12

Envio da [Declaração Periódica](#), por transmissão eletrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal, relativa às operações efetuadas em abril. – CD – ES – EP – OE

ATÉ AO DIA 20

Entrega da [Declaração Recapitulativa](#), por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal que no mês anterior tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membro, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6.º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50 000. – CD – ES – EP – OE

ATÉ AO DIA 20

Entrega da [Declaração Recapitulativa](#), por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos isentos ao abrigo do artigo 53.º que tenham efetuado prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membro, no mês anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6.º do CIVA. – CD

ATÉ AO DIA 20

Comunicação, por transmissão eletrónica de dados, dos **elementos das faturas emitidas** no mês anterior pelas pessoas singulares ou coletivas que tenham sede, estabelecimento, estável ou domicílio fiscal em território português e que aqui pratiquem operações sujeitas a IVA.  
– CD – ES – EP – OE

DURANTE O MÊS  
E ATÉ AO DIA 15  
DE JULHO

Entrega da **Informação Empresarial Simplificada - IES / Declaração Anual**, por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos de IRS, que disponham ou devam dispor de contabilidade organizada, ou de IRC, com os anexos a que legalmente estejam obrigados. – CD – ES – EP – OE

DURANTE  
ESTE MÊS

Entrega, por transmissão eletrónica de dados, do pedido de **restituição IVA** pelos sujeitos passivos do imposto suportado, no próprio ano civil, noutro Estado Membro ou país terceiro (neste caso em suporte de papel), quando o montante a reembolsar for superior a € 400 e respeitante a um período não inferior a três meses consecutivos, tal como refere o Decreto-Lei n.º 186/2009, de 12 de agosto. – CD – ES – EP – OE

DURANTE O MÊS  
E ATÉ AO DIA 30  
DE SETEMBRO

Entrega, por transmissão eletrónica de dados, do pedido de **restituição IVA** pelos sujeitos passivos do imposto suportado, no ano civil anterior, noutro Estado Membro ou país terceiro (neste caso em suporte de papel), desde que o montante a reembolsar seja igual ou superior a € 50, tal como refere o Decreto-Lei n.º 186/2009, de 12 de agosto. – CD – ES – EP – OE

## I. SELO



DURANTE O MÊS  
E ATÉ AO DIA 15  
DE JULHO

Entrega, por transmissão eletrónica de dados, do **anexo Q** que integra a Informação Empresarial Simplificada - IES / Declaração Anual - pelos Sujeitos Passivos do Imposto do Selo. – CD – ES – EP – OE



ATÉ AO DIA 16

Os notários e outros funcionários ou entidades que **desempenhem funções notariais**, bem como as entidades e profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a registo predial, devem submeter à Autoridade Tributária e Aduaneira, os seguintes elementos:

- a) Em suporte eletrónico (**Modelo11**), uma relação dos atos ou contratos sujeitos a IMT, ou dele isentos, efetuados no mês antecedente, contendo, relativamente a cada um desses atos, o número, data e importância dos documentos de cobrança ou os motivos da isenção, nomes dos contratantes, artigos matriciais e respetivas freguesias, ou menção dos prédios omissos;
- b) **Cópia das procurações** que confirmam poderes de alienação de bens imóveis em que, por renúncia ao direito de revogação ou cláusula de natureza semelhante, o representado deixe de poder revogar a procuração, bem como dos respetivos substabelecimentos, referentes ao mês anterior;
- c) **Cópia das escrituras** ou documentos particulares autenticados de divisões de coisa comum e de partilhas de que façam parte bens imóveis.

– CD – EP – OE – ES



ATÉ AO DIA 10

Entrega da [Declaração Mensal de Remunerações](#), por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos, bem como os que se encontrem excluídos de tributação, nos termos dos artigos 2.º, 2.º-A e 12.º do Código do IRS, para comunicação daqueles rendimentos e respetivas retenções de imposto, das deduções efetuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e a quotizações sindicais, relativas ao mês anterior. – CD – ES – EP – OE

ATÉ AO DIA 17

Entrega da [Declaração Modelo 11](#), por transmissão eletrónica de dados, pelos Notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades ou profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a registo predial ou que intervenham em operações previstas nas alíneas b), e), f) e g) do n.º 1 do artigo 10.º, das relações dos atos praticados no mês anterior, suscetíveis de produzir rendimentos. – CD – EP – OE – ES

ATÉ AO DIA 15

Entrega da [Informação Empresarial Simplificada - IES / Declaração Anual](#), por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos de IRS, que disponham ou devam dispor de contabilidade organizada, com os correspondentes anexos. – CD – OE

DURANTE O MÊS  
E ATÉ AO DIA 31  
DE OUTUBRO

Entrega da [Declaração Modelo 27](#), por transmissão eletrónica de dados, referente ao apuramento da contribuição extraordinária sobre o setor energético a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º do RCESE.  
– CD – ES – EP – OE

DURANTE O MÊS  
E ATÉ AO DIA 20  
DE DEZEMBRO

Entrega da [Declaração Modelo 27](#), por transmissão eletrónica de dados, referente ao apuramento da contribuição extraordinária sobre o setor energético a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º do RCESE.  
– CD – ES – EP – OE

DURANTE  
ESTE MÊS

Entrega da [Declaração Modelo 28](#) por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades a que alude o artigo 2.º do regime da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica, aprovado pelo artigo 168.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro, e que que não se encontrem isentas da contribuição, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do mesmo regime, da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica apurada no 2º trimestre. – CD – ES – EP

DURANTE  
ESTE MÊS

Entrega da [Declaração Modelo 31](#), por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras dos rendimentos sujeitos a retenção na fonte a taxas liberatórias cujos titulares beneficiem de isenção, dispensa de retenção ou redução de taxa e sejam residentes em território português.  
– CD – ES – EP – OE

DURANTE  
ESTE MÊS

Entrega da [Declaração Modelo 33](#), por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades registadoras ou depositárias de valores mobiliários.  
– ES – EP

DURANTE  
ESTE MÊS

Entrega da [Declaração Modelo 34](#), por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades emittentes de valores mobiliários sujeitos a registo ou depósito em Portugal. – ES – EP

DURANTE  
ESTE MÊS

Entrega da [Declaração Modelo 38](#), por transmissão eletrónica de dados, pelas instituições de crédito, sociedades financeiras e as demais entidades que prestem serviços de pagamento, relativamente às transferências transfronteiras e envios de fundos que tenham como destinatário entidades localizadas em país, território ou região com regime de tributação privilegiada mais favorável, com exceção das efetuadas por pessoas coletivas de direito público. – ES – EP – OE

DURANTE  
ESTE MÊS

Entrega da [Declaração Modelo 40](#), por transmissão eletrónica de dados, pelas instituições de crédito e sociedades financeiras e as demais entidades que prestem serviços de pagamento, relativamente ao valor dos fluxos de pagamentos efetuados, no ano civil anterior, através de cartões de crédito e de débito ou por outros meios de pagamento eletrónico, por sujeitos passivos que auferam rendimentos da categoria B de IRS. – ES – EP

IRC



ATÉ AO DIA 15

Entrega da [Informação Empresarial Simplificada - IES / Declaração Anual](#), por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos de IRC, cujo período de tributação seja coincidente com o ano civil, com os correspondentes anexos. – ES – EP – OE

DURANTE O MÊS  
E ATÉ AO DIA 31  
DE OUTUBRO

Entrega da [Declaração Modelo 27](#), por transmissão eletrónica de dados, referente ao apuramento da contribuição extraordinária sobre o setor energético a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º do RCSE.  
– CD – ES – EP – OE

DURANTE O MÊS  
E ATÉ AO DIA 20  
DE DEZEMBRO

Entrega da [Declaração Modelo 27](#), por transmissão eletrónica de dados, referente ao apuramento da contribuição extraordinária sobre o setor energético a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º do RCSE.  
– CD – ES – EP – OE

DURANTE  
ESTE MÊS

Entrega da [Declaração Modelo 28](#) por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades a que alude o artigo 2.º do regime da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica, aprovado pelo artigo 168.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro, e que que não se encontrem isentas da contribuição, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do mesmo regime, da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica apurada no 2.º trimestre. – CD – ES – EP

DURANTE  
ESTE MÊS

Entrega da [Declaração Modelo 40](#), por transmissão eletrónica de dados, pelas instituições de crédito e sociedades financeiras, e as demais entidades que prestem serviços de pagamento, relativamente ao valor dos fluxos de pagamentos efetuados, no ano civil anterior, através de cartões de crédito e de débito ou por outros meios de pagamento eletrónico, por sujeitos passivos que auferam rendimentos sujeitos a IRC. – ES – EP

IVA



ATÉ AO DIA 10

Envio da [Declaração Periódica](#), por transmissão eletrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal, relativa às operações efetuadas em maio.  
– CD – ES – EP – OE

ATÉ AO DIA 15

Entrega da [Informação Empresarial Simplificada - IES / Declaração Anual](#), por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos de IRS, que disponham ou devam dispor de contabilidade organizada, ou de IRC, com os anexos a que legalmente estejam obrigados. – CD – ES – EP – OE

ATÉ AO DIA 20

Entrega da [Declaração Recapitulativa](#), por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal que no mês anterior tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membro, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6.º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50 000. – CD – ES – EP – OE

ATÉ AO DIA 20

Entrega da [Declaração Recapitulativa](#), por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal trimestral que tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membro, no trimestre anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6.º do CIVA e o montante das transmissões intracomunitárias a incluir não tenha excedido € 50 000 no trimestre em curso ou em qualquer um dos 4 trimestres anteriores. – CD – ES – EP – OE

ATÉ AO DIA 20

Entrega da [Declaração Recapitulativa](#), por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos isentos ao abrigo do artigo 53.º que tenham efetuado prestações de serviços noutros Estados Membro, no mês anterior, quando tais operações sejam aí localizadas, nos termos do artigo 6.º do CIVA. – CD

ATÉ AO DIA 20

Comunicação, por transmissão eletrónica de dados, dos [elementos das faturas](#) emitidas no mês anterior pelas pessoas singulares ou coletivas que tenham sede, estabelecimento, estável ou domicílio fiscal em território português e que aqui pratiquem operações sujeitas a IVA. – CD – ES – EP – OE

DURANTE O MÊS  
E ATÉ AO DIA  
16 DE AGOSTO

Entrega [Declaração Periódica](#), por transmissão eletrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos sujeitos passivos do regime normal trimestral, relativa às operações efetuadas no 2.º trimestre. – CD – ES – EP – OE

DURANTE O MÊS  
E ATÉ AO DIA 21  
DE AGOSTO

Entrega da [Declaração Modelo P2](#) ou da [guia Modelo 1074](#), pelos retalhistas sujeitos ao regime de tributação previsto no artigo 60.º do CIVA, consoante haja ou não imposto a pagar, relativo ao 2.º trimestre. – CD

DURANTE  
ESTE MÊS

Entrega, por transmissão eletrónica de dados, do pedido de [restituição IVA pelos sujeitos passivos do imposto suportado](#), no próprio ano civil, noutro Estado Membro ou país terceiro (neste caso em suporte de papel), quando o montante a reembolsar for superior a € 400 e respeitante a um período não inferior a três meses consecutivos, tal como refere o Decreto-Lei n.º 186/2009, de 12 de agosto. – CD – ES – EP – OE

DURANTE O MÊS  
E ATÉ AO DIA 30  
DE SETEMBRO

Entrega, por transmissão eletrónica de dados, do pedido de [restituição IVA pelos sujeitos passivos do imposto suportado](#), no ano civil anterior, noutro Estado Membro ou país terceiro (neste caso em suporte de papel), desde que o montante a reembolsar seja igual ou superior a € 50, tal como refere o Decreto-Lei n.º 186/2009, de 12 de agosto. – CD – ES – EP – OE

## I. SELO



ATÉ AO DIA 15

Entrega, por transmissão eletrónica de dados, do [anexo Q](#) que integra a Informação Empresarial Simplificada - IES / Declaração Anual - pelos Sujeitos Passivos do Imposto do Selo. – CD – ES – EP – OE

## I M T



ATÉ AO DIA 17

Os notários e outros funcionários ou entidades que [desempenhem funções notariais](#), bem como as entidades e profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a registo predial, devem submeter à Autoridade Tributária e Aduaneira, os seguintes elementos:

- a) Em suporte eletrónico ([Modelo11](#)), uma relação dos atos ou contratos sujeitos a IMT, ou dele isentos, efetuados no mês antecedente, contendo, relativamente a cada um desses atos, o número, data e importância dos documentos de cobrança ou os motivos da isenção, nomes dos contratantes, artigos matriciais e respetivas freguesias, ou menção dos prédios omissos;
  - b) [Cópia das procurações](#) que confirmam poderes de alienação de bens imóveis em que, por renúncia ao direito de revogação ou cláusula de natureza semelhante, o representado deixe de poder revogar a procuração, bem como dos respetivos substabelecimentos, referentes ao mês anterior;
  - c) [Cópia das escrituras](#) ou documentos particulares autenticados de divisões de coisa comum e de partilhas de que façam parte bens imóveis.
- CD – EP – OE – ES

ATÉ AO DIA 17

Entrega por transmissão eletrónica de dados de relação pelos serviços competentes do Ministério dos Negócios Estrangeiros, comprovativo de [transmissão de imóveis situados em Portugal](#), operada no estrangeiro e legalizados no trimestre anterior. – OE

## I M I



ATÉ AO DIA 17

Entrega da [Declaração Modelo 2](#), por transmissão eletrónica de dados, por parte das entidades fornecedoras de água, energia e do serviço fixo de telefones, dos contratos celebrados com os seus clientes, bem como as suas alterações, que se tenham verificado no trimestre anterior. – EP – OE – ES



## IRS



ATÉ AO DIA 10

Entrega da [Declaração Mensal de Remunerações](#), por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos, bem como os que se encontrem excluídos de tributação, nos termos dos artigos 2.º, 2.º-A e 12.º do Código do IRS, para comunicação daqueles rendimentos e respetivas retenções de imposto, das deduções efetuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e a quotizações sindicais, relativas ao mês anterior. – CD – ES – EP – OE

ATÉ AO DIA 16

Entrega da [Declaração Modelo 11](#), por transmissão eletrónica de dados, pelos Notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades ou profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a registo predial ou que intervenham em operações previstas nas alíneas b), e), f) e g) do n.º 1 do artigo 10.º, das relações dos atos praticados no mês anterior, suscetíveis de produzir rendimentos. – CD – EP – OE – ES

DURANTE O MÊS  
E ATÉ AO DIA 31  
DE OUTUBRO

Entrega da [Declaração Modelo 27](#), por transmissão eletrónica de dados, referente ao apuramento da contribuição extraordinária sobre o setor energético a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º do RCESE.  
– CD – ES – EP – OE

DURANTE O MÊS  
E ATÉ AO DIA 20  
DE DEZEMBRO

Entrega da [Declaração Modelo 27](#), por transmissão eletrónica de dados, referente ao apuramento da contribuição extraordinária sobre o setor energético a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º do RCESE.  
– CD – ES – EP – OE

## IRC



DURANTE O MÊS  
E ATÉ AO DIA 31  
DE OUTUBRO

Entrega da [Declaração Modelo 27](#), por transmissão eletrónica de dados, referente ao apuramento da contribuição extraordinária sobre o setor energético a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º do RCESE.  
– CD – ES – EP – OE

DURANTE O MÊS  
E ATÉ AO DIA 20  
DE DEZEMBRO

Entrega da [Declaração Modelo 27](#), por transmissão eletrónica de dados, referente ao apuramento da contribuição extraordinária sobre o setor energético a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º do RCESE.  
– CD – ES – EP – OE



ATÉ AO DIA 10

Envio da [Declaração Periódica](#), por transmissão eletrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal, relativa às operações efetuadas em junho.  
– CD – ES – EP – OE

ATÉ AO DIA 16

Entrega [Declaração Periódica](#), por transmissão eletrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos sujeitos passivos do regime normal trimestral, relativa às operações efetuadas no 2.º trimestre.  
– CD – ES – EP – OE

ATÉ AO DIA 21

Entrega da [Declaração Modelo P2](#) ou da [guia Modelo 1074](#), pelos retalhistas sujeitos ao regime de tributação previsto no art. 60.º do CIVA, consoante haja ou não imposto a pagar, relativa ao 2.º trimestre. – CD

ATÉ AO DIA 21

Entrega da [Declaração Recapitulativa](#), por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal que no mês anterior tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membro, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6.º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 5 000. – CD – ES – EP – OE

ATÉ AO DIA 21

Entrega da [Declaração Recapitulativa](#), por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos isentos ao abrigo do artigo 53.º que tenham efetuado prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membro, no mês anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6.º do CIVA. – CD

ATÉ AO DIA 21

Comunicação, por transmissão eletrónica de dados, dos [elementos das faturas](#) emitidas no mês anterior pelas pessoas singulares ou coletivas que tenham sede, estabelecimento, estável ou domicílio fiscal em território português e que aqui pratiquem operações sujeitas a IVA.  
– CD – ES – EP – OE

DURANTE  
ESTE MÊS

Entrega, por transmissão eletrónica de dados, do [pedido de restituição IVA](#) pelos sujeitos passivos do imposto suportado, no próprio ano civil, noutro Estado Membro ou país terceiro (neste caso em suporte de papel), quando o montante a reembolsar for superior a € 400 e respeitante a um período não inferior a três meses consecutivos, tal como refere o Decreto-Lei n.º 186/2009, de 12 de agosto. – CD – ES – EP – OE

DURANTE O MÊS  
E ATÉ AO DIA 30  
DE SETEMBRO

Entrega, por transmissão eletrónica de dados, do [pedido de restituição IVA](#) pelos sujeitos passivos do imposto suportado, no próprio ano civil, noutro Estado Membro ou país terceiro (neste caso em suporte de papel), quando o montante a reembolsar for superior a € 400 e respeitante a um período não inferior a três meses consecutivos, tal como refere o Decreto-Lei n.º 186/2009, de 12 de agosto. – CD – ES – EP – OE

IMT



ATÉ AO DIA 16

Os notários e outros funcionários ou entidades que [desempenhem funções notariais](#), bem como as entidades e profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a registo predial, devem submeter à Autoridade Tributária e Aduaneira, os seguintes elementos:

- a) Em suporte eletrónico ([Modelo11](#)), uma relação dos atos ou contratos sujeitos a IMT, ou dele isentos, efetuados no mês antecedente, contendo, relativamente a cada um desses atos, o número, data e importância dos documentos de cobrança ou os motivos da isenção, nomes dos contratantes, artigos matriciais e respetivas freguesias, ou menção dos prédios omissos;
  - b) [Cópia das procurações](#) que confirmam poderes de alienação de bens imóveis em que, por renúncia ao direito de revogação ou cláusula de natureza semelhante, o representado deixe de poder revogar a procuração, bem como dos respetivos substabelecimentos, referentes ao mês anterior;
  - c) [Cópia das escrituras](#) ou documentos particulares autenticados de divisões de coisa comum e de partilhas de que façam parte bens imóveis.
- CD – EP – OE – ES

## IRS



ATÉ AO DIA 11

Entrega da **Declaração Mensal de Remunerações**, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos, bem como os que se encontrem excluídos de tributação, nos termos dos artigos 2.º, 2.º-A e 12.º do Código do IRS, para comunicação daqueles rendimentos e respetivas retenções de imposto, das deduções efetuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e a quotizações sindicais, relativas ao mês anterior. – CD – ES – EP – OE

ATÉ AO DIA 15

Entrega da **Declaração Modelo 11**, por transmissão eletrónica de dados, pelos Notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades ou profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a registo predial ou que intervenham em operações previstas nas alíneas b), e), f) e g) do n.º 1 do artigo 10.º, das relações dos atos praticados no mês anterior, suscetíveis de produzir rendimentos. – CD – EP – OE – ES

DURANTE O MÊS  
E ATÉ AO DIA 31  
DE OUTUBRO

Entrega da **Declaração Modelo 27**, por transmissão eletrónica de dados, referente ao apuramento da contribuição extraordinária sobre o setor energético a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º do RCESE.  
– CD – ES – EP – OE

DURANTE O MÊS  
E ATÉ AO DIA 20  
DE DEZEMBRO

Entrega da **Declaração Modelo 27**, por transmissão eletrónica de dados, referente ao apuramento da contribuição extraordinária sobre o setor energético a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º do RCESE.  
– CD – ES – EP – OE

## IRC



DURANTE O MÊS  
E ATÉ AO DIA 31  
DE OUTUBRO

Entrega da **Declaração Modelo 27**, por transmissão eletrónica de dados, referente ao apuramento da contribuição extraordinária sobre o setor energético a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º do RCESE.  
– CD – ES – EP – OE

DURANTE O MÊS  
E ATÉ AO DIA 20  
DE DEZEMBRO

Entrega da **Declaração Modelo 27**, por transmissão eletrónica de dados, referente ao apuramento da contribuição extraordinária sobre o setor energético a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º do RCESE.  
– CD – ES – EP – OE



ATÉ AO DIA 11

Envio da [Declaração Periódica](#), por transmissão eletrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal, relativa às operações efetuadas em julho.  
– CD – ES – EP – OE

ATÉ AO DIA 20

Entrega da [Declaração Recapitulativa](#), por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal que no mês anterior tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membro, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6.º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50 000. – CD – ES – EP – OE

ATÉ AO DIA 20

Entrega da [Declaração Recapitulativa](#), por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos isentos ao abrigo do artigo 53.º que tenham efetuado prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membro, no mês anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6.º do CIVA. – CD

ATÉ AO DIA 20

Comunicação, por transmissão eletrónica de dados, dos [elementos das faturas](#) emitidas no mês anterior pelas pessoas singulares ou coletivas que tenham sede, estabelecimento, estável ou domicílio fiscal em território português e que aqui pratiquem operações sujeitas a IVA.  
– CD – ES – EP – OE

DURANTE  
ESTE MÊS

Entrega, por transmissão eletrónica de dados, do [pedido de restituição IVA](#) pelos sujeitos passivos do imposto suportado, no próprio ano civil, noutro Estado Membro ou país terceiro (neste caso em suporte de papel), quando o montante a reembolsar for superior a € 400 e respeitante a um período não inferior a três meses consecutivos, tal como refere o Decreto-Lei n.º 186/2009, de 12 de agosto. – CD – ES – EP – OE

DURANTE  
ESTE MÊS

Entrega, por transmissão eletrónica de dados, do [pedido de restituição IVA](#) pelos sujeitos passivos do imposto suportado, no ano civil anterior, noutro Estado Membro ou país terceiro (neste caso em suporte de papel), desde que o montante a reembolsar seja igual ou superior a € 50, tal como refere o Decreto-Lei n.º 186/2009, de 12 de agosto. – CD – ES – EP – OE



ATÉ AO DIA 15

Os notários e outros funcionários ou entidades que **desempenhem funções notariais**, bem como as entidades e profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a registo predial, devem submeter à Autoridade Tributária e Aduaneira, os seguintes elementos:

- a) Em suporte eletrónico (**Modelo11**), uma relação dos atos ou contratos sujeitos a IMT, ou dele isentos, efetuados no mês antecedente, contendo, relativamente a cada um desses atos, o número, data e importância dos documentos de cobrança ou os motivos da isenção, nomes dos contratantes, artigos matriciais e respetivas freguesias, ou menção dos prédios omissos;
  - b) **Cópia das procurações** que confirmam poderes de alienação de bens imóveis em que, por renúncia ao direito de revogação ou cláusula de natureza semelhante, o representado deixe de poder revogar a procuração, bem como dos respetivos substabelecimentos, referentes ao mês anterior;
  - c) **Cópia das escrituras** ou documentos particulares autenticados de divisões de coisa comum e de partilhas de que façam parte bens imóveis.
- CD – EP – OE – ES



ATÉ AO DIA 10

Entrega da **Declaração Mensal de Remunerações**, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos, bem como os que se encontrem excluídos de tributação, nos termos dos artigos 2.º, 2.º-A e 12.º do Código do IRS, para comunicação daqueles rendimentos e respetivas retenções de imposto, das deduções efetuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e a quotizações sindicais, relativas ao mês anterior. – CD – ES – EP – OE

ATÉ AO DIA 16

Entrega da **Declaração Modelo 11**, por transmissão eletrónica de dados, pelos Notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades ou profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a registo predial ou que intervenham em operações previstas nas alíneas b), e), f) e g) do n.º 1 do artigo 10.º, das relações dos atos praticados no mês anterior, suscetíveis de produzir rendimentos. – CD – EP – OE – ES

DURANTE ESTE MÊS

Entrega da **Declaração Modelo 27**, por transmissão eletrónica de dados, referente ao apuramento da contribuição extraordinária sobre o setor energético a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º do RCESE. – CD – ES – EP – OE

DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 20 DE DEZEMBRO

Entrega da **Declaração Modelo 27**, por transmissão eletrónica de dados, referente ao apuramento da contribuição extraordinária sobre o setor energético a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º do RCESE. – CD – ES – EP – OE

DURANTE ESTE MÊS

Entrega da **Declaração Modelo 28** por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades a que alude o artigo 2.º do regime da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica, aprovado pelo artigo 168.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro, e que que não se encontrem isentas da contribuição, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do mesmo regime, da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica apurada no 3.º trimestre. – CD – ES – EP



DURANTE ESTE MÊS

Entrega da **Declaração Modelo 27**, por transmissão eletrónica de dados, referente ao apuramento da contribuição extraordinária sobre o setor energético a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º do RCESE. – CD – ES – EP – OE

DURANTE O MÊS  
E ATÉ AO DIA 20  
DE DEZEMBRO

Entrega da [Declaração Modelo 27](#), por transmissão eletrónica de dados, referente ao apuramento da contribuição extraordinária sobre o setor energético a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º do RCESE.  
– CD – ES – EP – OE

DURANTE  
ESTE MÊS

Entrega da [Declaração Modelo 28](#) por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades a que alude o artigo 2.º do regime da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica, aprovado pelo artigo 168.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro, e que que não se encontrem isentas da contribuição, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do mesmo regime, da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica apurada no 3º trimestre. – CD – ES – EP

IVA



ATÉ AO DIA 10

Envio da [Declaração Periódica](#), por transmissão eletrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal, relativa às operações efetuadas em agosto.  
– CD – ES – EP – OE

ATÉ AO DIA 20

Entrega da [Declaração Recapitulativa](#), por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal que no mês anterior tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membros, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6.º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50 000. – CD – ES – EP – OE

ATÉ AO DIA 20

Entrega da [Declaração Recapitulativa](#), por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal trimestral que tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membro, no trimestre anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6.º do CIVA e o montante das transmissões intracomunitárias a incluir não tenha excedido € 50 000 no trimestre em curso ou em qualquer um dos 4 trimestres anteriores. – CD – ES – EP – OE



<p>ATÉ AO DIA 20</p>	<p>Entrega da <a href="#">Declaração Recapitulativa</a>, por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos isentos ao abrigo do artigo 53.º que tenham efetuado prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membro, no mês anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6.º do CIVA. – CD</p>
<p>ATÉ AO DIA 20</p>	<p>Comunicação, por transmissão eletrónica de dados, dos <a href="#">elementos das faturas</a> emitidas no mês anterior pelas pessoas singulares ou coletivas que tenham sede, estabelecimento, estável ou domicílio fiscal em território português e que aqui pratiquem operações sujeitas a IVA. – CD – ES – EP – OE</p>
<p>DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 15 DE NOVEMBRO</p>	<p>Entrega <a href="#">Declaração Periódica</a>, por transmissão eletrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos sujeitos passivos do regime normal trimestral, relativa às operações efetuadas no 3.º trimestre. – CD – ES – EP – OE</p>
<p>DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 20 DE NOVEMBRO</p>	<p>Entrega pelos retalhistas sujeitos ao regime de tributação previsto no art. 60.º do CIVA, da <a href="#">Declaração Modelo P2 ou da guia modelo 1074</a>, consoante haja ou não imposto a pagar, relativa ao 3.º trimestre. – CD</p>
<p>DURANTE ESTE MÊS</p>	<p>Entrega, por transmissão eletrónica de dados, do <a href="#">pedido de restituição IVA</a> pelos sujeitos passivos do imposto suportado, no próprio ano civil, noutro Estado Membro ou país terceiro (neste caso em suporte de papel), quando o montante a reembolsar for superior a € 400 e respeitante a um período não inferior a três meses consecutivos, tal como refere o Decreto-Lei n.º 186/2009, de 12 de agosto. – CD – ES – EP – OE</p>
<p>DURANTE ESTE MÊS</p>	<p>Entrega, por transmissão eletrónica de dados, da opção pelo <a href="#">regime de contabilidade de caixa em sede de IVA</a>, caso pretenda a aplicação do regime a partir de 01 de janeiro do ano seguinte. – CD – ES – EP – OE</p>



ATÉ AO DIA 16

Os notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem **funções notariais**, bem como as entidades e profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a registo predial, devem submeter à Autoridade Tributária e Aduaneira, os seguintes elementos:

- a) Em suporte eletrónico (**Modelo11**), uma relação dos atos ou contratos sujeitos a IMT, ou dele isentos, efetuados no mês antecedente, contendo, relativamente a cada um desses atos, o número, data e importância dos documentos de cobrança ou os motivos da isenção, nomes dos contratantes, artigos matriciais e respetivas freguesias, ou menção dos prédios omissos;
  - b) **Cópia das procurações** que confirmam poderes de alienação de bens imóveis em que, por renúncia ao direito de revogação ou cláusula de natureza semelhante, o representado deixe de poder revogar a procuração, bem como dos respetivos substabelecimentos, referentes ao mês anterior;
  - c) **Cópia das escrituras** ou documentos particulares autenticados de divisões de coisa comum e de partilhas de que façam parte bens imóveis.
- CD – EP – OE – ES

ATÉ AO DIA 16

Entrega por transmissão eletrónica de dados de relação pelos serviços competentes do Ministério dos Negócios Estrangeiros, comprovativo de transmissão de **imóveis situados em Portugal**, operada no estrangeiro e legalizados no trimestre anterior. – OE

ATÉ AO DIA 16

Entrega da **Declaração Modelo 2**, por transmissão eletrónica de dados, por parte das entidades fornecedoras de água, energia e do serviço fixo de telefones, dos contratos celebrados com os seus clientes, bem como as suas alterações, que se tenham verificado no trimestre anterior. – EP – OE – ES

## IRS



ATÉ AO DIA 10

Entrega da [Declaração Mensal de Remunerações](#), por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos, bem como os que se encontrem excluídos de tributação, nos termos dos artigos 2.º, 2.º-A e 12.º do Código do IRS, para comunicação daqueles rendimentos e respetivas retenções de imposto, das deduções efetuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e a quotizações sindicais, relativas ao mês anterior. – CD – ES – EP – OE

ATÉ AO DIA 15

Entrega da [Declaração Modelo 11](#), por transmissão eletrónica de dados, pelos Notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades ou profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a registo predial ou que intervenham em operações previstas nas alíneas b), e), f) e g) do n.º 1 do artigo 10.º, das relações dos atos praticados no mês anterior, suscetíveis de produzir rendimentos. – CD – EP – OE – ES

DURANTE O MÊS  
E ATÉ AO DIA 20  
DE DEZEMBRO

Entrega da [Declaração Modelo 27](#), por transmissão eletrónica de dados, referente ao apuramento da contribuição extraordinária sobre o setor energético a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º do RCESE.  
– CD – ES – EP – OE

## IRC



DURANTE O MÊS  
E ATÉ AO DIA 20  
DE DEZEMBRO

Entrega da [Declaração Modelo 27](#), por transmissão eletrónica de dados, referente ao apuramento da contribuição extraordinária sobre o setor energético a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º do RCESE.  
– CD – ES – EP – OE

## IVA



ATÉ AO DIA 10

Envio da [Declaração Periódica](#), por transmissão eletrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal, relativa às operações efetuadas em setembro.  
– CD – ES – EP – OE

ATÉ AO DIA 15

Entrega **Declaração Periódica**, por transmissão eletrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos sujeitos passivos do regime normal trimestral, relativa às operações efetuadas no 3.º trimestre. – CD – ES – EP – OE

ATÉ AO DIA 20

Entrega da **Declaração Recapitulativa**, por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal que no mês anterior tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membro, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6.º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50 000. – CD – ES – EP – OE

ATÉ AO DIA 20

Entrega da **Declaração Recapitulativa** por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos isentos ao abrigo do artigo 53.º que tenham efetuado prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membro, no mês anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6.º do CIVA. – CD

ATÉ AO DIA 20

Entrega da **Declaração Modelo P2 ou da guia Modelo 1074**, pelos retalhistas sujeitos ao regime de tributação previsto no art. 60.º do CIVA, consoante haja ou não imposto a pagar, relativa ao 3.º trimestre. – CD

ATÉ AO DIA 20

Comunicação, por transmissão eletrónica de dados, dos **elementos das faturas** emitidas no mês anterior pelas pessoas singulares ou coletivas que tenham sede, estabelecimento, estável ou domicílio fiscal em território português e que aqui pratiquem operações sujeitas a IVA. – CD – ES – EP – OE

DURANTE  
ESTE MÊS

Entrega, por transmissão eletrónica de dados, do pedido de restituição IVA pelos sujeitos passivos do imposto suportado, no próprio ano civil, noutro Estado Membro ou país terceiro (neste caso em suporte de papel), quando o montante a reembolsar for superior a € 400 e respeitante a um período não inferior a três meses consecutivos, tal como refere o Decreto-Lei n.º 186/2009, de 12 de agosto. – CD – ES – EP – OE

## IMT



ATÉ AO DIA 15

Os notários e outros funcionários ou entidades que **desempenhem funções notariais**, bem como as entidades e profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a registo predial, devem submeter à Autoridade Tributária e Aduaneira, os seguintes elementos:

- a) Em suporte eletrónico (**Modelo11**), uma relação dos atos ou contratos sujeitos a IMT, ou dele isentos, efetuados no mês antecedente, contendo, relativamente a cada um desses atos, o número, data e importância dos documentos de cobrança ou os motivos da isenção, nomes dos contratantes, artigos matriciais e respetivas freguesias, ou menção dos prédios omissos;
  - b) **Cópia das procurações** que confirmam poderes de alienação de bens imóveis em que, por renúncia ao direito de revogação ou cláusula de natureza semelhante, o representado deixe de poder revogar a procuração, bem como dos respetivos substabelecimentos, referentes ao mês anterior;
  - c) **Cópia das escrituras** ou documentos particulares autenticados de divisões de coisa comum e de partilhas de que façam parte bens imóveis.
- CD – EP – OE – ES

## IMI



DURANTE O MÊS  
E ATÉ AO DIA 15  
DE DEZEMBRO

Entrega da **participação de rendas** relativas a dezembro, pelos sujeitos passivos que sejam proprietários, usufrutuários ou superficiários de prédios urbanos, arrendados por contratos celebrados antes da entrada em vigor do Regime do Arrendamento Urbano e que estejam a beneficiar do regime previsto no artigo 15.º-N do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro.

– CD – ES – EP

## IRS



ATÉ AO DIA 11

Entrega da [Declaração Mensal de Remunerações](#), por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos, bem como os que se encontrem excluídos de tributação, nos termos dos artigos 2.º, 2.º-A e 12.º do Código do IRS, para comunicação daqueles rendimentos e respetivas retenções de imposto, das deduções efetuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e a quotas sindicais, relativas ao mês anterior. – CD – ES – EP – OE

ATÉ AO DIA 15

Entrega da [Declaração Modelo 11](#), por transmissão eletrónica de dados, pelos Notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades ou profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a registo predial ou que intervenham em operações previstas nas alíneas b), e), f) e g) do n.º 1 do artigo 10.º, das relações dos atos praticados no mês anterior, suscetíveis de produzir rendimentos. – CD – EP – OE – ES

ATÉ AO DIA 20

Entrega da [Declaração Modelo 27](#), por transmissão eletrónica de dados, referente ao apuramento da contribuição extraordinária sobre o setor energético a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º do RCESE. – CD – ES – EP – OE

## IRC



ATÉ AO DIA 20

Entrega da [Declaração Modelo 27](#), por transmissão eletrónica de dados, referente ao apuramento da contribuição extraordinária sobre o setor energético a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º do RCESE. – CD – ES – EP – OE

## IVA



ATÉ AO DIA 11

Envio da [Declaração Periódica](#), por transmissão eletrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal, relativa às operações efetuadas em outubro. – CD – ES – EP – OE

ATÉ AO DIA 20

Entrega da [Declaração Recapitulativa](#), por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal que no mês anterior tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membro, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6.º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50 000. – CD – ES – EP – OE

ATÉ AO DIA 20

Entrega da [Declaração Recapitulativa](#), por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos isentos ao abrigo do artigo 53.º que tenham efetuado prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membro, no mês anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6.º do CIVA. – CD

ATÉ AO DIA 20

Comunicação, por transmissão eletrónica de dados, dos [elementos das faturas](#) emitidas no mês anterior pelas pessoas singulares ou coletivas que tenham sede, estabelecimento, estável ou domicílio fiscal em território português e que aqui pratiquem operações sujeitas a IVA. – CD – ES – EP – OE

DURANTE  
ESTE MÊS

Entrega, por transmissão eletrónica de dados, do [pedido de restituição IVA pelos sujeitos passivos do imposto suportado](#), no próprio ano civil, noutro Estado Membro ou país terceiro (neste caso em suporte de papel), quando o montante a reembolsar for superior a € 400 e respeitante a um período não inferior a três meses consecutivos, tal como refere o Decreto-Lei n.º 186/2009, de 12 de agosto. – CD – ES – EP – OE

IMT 

ATÉ AO DIA 15

Os notários e outros funcionários ou entidades que **desempenhem funções notariais**, bem como as entidades e profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a registo predial, devem submeter à Autoridade Tributária e Aduaneira, os seguintes elementos:

- a) Em suporte eletrónico (**Modelo11**), uma relação dos atos ou contratos sujeitos a IMT, ou dele isentos, efetuados no mês antecedente, contendo, relativamente a cada um desses atos, o número, data e importância dos documentos de cobrança ou os motivos da isenção, nomes dos contratantes, artigos matriciais e respetivas freguesias, ou menção dos prédios omissos;
  - b) **Cópia das procurações** que confirmam poderes de alienação de bens imóveis em que, por renúncia ao direito de revogação ou cláusula de natureza semelhante, o representado deixe de poder revogar a procuração, bem como dos respetivos substabelecimentos, referentes ao mês anterior;
  - c) **Cópia das escrituras** ou documentos particulares autenticados de divisões de coisa comum e de partilhas de que façam parte bens imóveis.
- CD – EP – OE – ES

IMI 

ATÉ AO DIA 15

Entrega da **participação de rendas** relativas a dezembro, pelos sujeitos passivos que sejam proprietários, usufrutuários ou superficiários de prédios urbanos, arrendados por contratos celebrados antes da entrada em vigor do Regime do Arrendamento Urbano e que estejam a beneficiar do regime previsto no artigo 15.º-N do Decreto-Lei n.º 287/2003 de 12 de novembro.

– CD – ES – EP



**Nota 1: O Calendário contempla apenas as alterações legislativas ocorridas até 31 de dezembro.**

**Nota 2:** Não foram considerados os feriados municipais nem outros fatores legais que possam surgir. As datas indicativas de último dia de prazo podem não ser aplicáveis às obrigações a cumprir por transmissão eletrónica de dados.

**Nota 3:** As informações constantes deste Calendário Fiscal são passíveis de ser legalmente alteradas.

**Nota 4:** As indicações constantes deste Calendário Fiscal foram validadas pelas Direções de Serviços de: IRS, IRC, IVA, IMI, IMT, Cobrança e do Planeamento e Coordenação da Inspeção Tributária, nas respetivas áreas de competência.

#### LEGENDA:

As siglas – CD – ES – EP – OE correspondem, respetivamente, às seguintes opções do Portal das Finanças:

#### CD - CIDADÃOS

Área de acesso para cumprir as suas obrigações fiscais e consultar a sua situação fiscal.

#### ES - EMPRESAS

Área de acesso às obrigações fiscais da sua empresa e entrega das declarações online.

#### EP - ENTIDADES PÚBLICAS

Área de acesso a serviços e informações exclusivos a Conservatórias, Municípios e outras Entidades Públicas.

#### OE – CONTABILISTAS CERTIFICADOS / OUTRAS ENTIDADES

Área de acesso a serviços e informações exclusivos a Advogados, Solicitadores, Peritos Avaliadores ou Contabilistas Certificados.

DSCAC, com a cooperação e aprovação das DS operativas Centrais.